



Sistemas judiciais nos Estados-Membros

Os sistemas judiciais dos Estados-Membros diferem muito uns dos outros, reflectindo as diversas tradições jurídicas nacionais.

Tribunais

Na maior parte dos Estados-Membros há diferentes categorias de tribunais. Em geral, essas categorias são três:

- [tribunais ordinários](#)
- [tribunais especializados](#) e/ou
- tribunais constitucionais.

Os tribunais ordinários apreciam habitualmente litígios em matéria civil (ou seja, entre particulares e/ou empresas) e/ou penal. Além disso, muitos Estados-Membros criaram tribunais para matérias específicas, como os litígios entre as autoridades públicas e os particulares ou empresas (matéria administrativa, etc.).

Por outro lado, diversos Estados-Membros têm uma instituição ou um tribunal que garante o respeito pela Constituição. Muitos destes tribunais ou instituições podem ser chamados a verificar a constitucionalidade de leis ou restante legislação. Alguns deles têm competência para apreciar processos específicos, mas geralmente em última instância.

Além das informações constantes das páginas relativas a cada país (ver lista das bandeiras do lado direito), pode encontrar indicações úteis nos seguintes sítios Web europeus (a lista que se segue pode não ser exaustiva):

- [Atlas Judiciário Europeu](#) – contém um instrumento de pesquisa para identificar o tribunal competente;
- [Associação dos Conselhos de Estado e dos Supremos Tribunais Administrativos da União Europeia \(ACA Europe\)](#) – «Tour d'Europe», especialmente no domínio dos litígios em matéria constitucional e administrativa;
- [Rede de Presidentes dos Supremos Tribunais de Justiça da UE](#) – informações sobre os supremos tribunais dos Estados-Membros.

Encontrar o tribunal certo

Se estiver envolvido numa acção judicial ou se for provável vir a estar, vai precisar de identificar qual o tribunal competente para apreciar a acção. Se se dirigir ao tribunal errado ou se houver litígio quanto à competência do tribunal, a acção pode alongar-se muito ou pode mesmo ser indeferida por incompetência do tribunal.

Se uma acção judicial tiver natureza transfronteiriça e envolver, por exemplo, partes que residem em Estados-Membros diferentes, será necessário determinar em primeiro lugar qual será o Estado-Membro em que a acção deve ser instaurada. A secção [Recorrer aos tribunais](#) deste portal pode guiá-lo neste processo.

Outras autoridades e instituições judiciais

Além destes tribunais, na maior parte dos Estados-Membros o sistema judicial inclui outras autoridades e instituições judiciais que exercem poderes públicos, como os procuradores da República ou em determinados casos os advogados, os notários públicos ou oficiais de justiça. Quanto aos advogados, notários e profissões conexas com funções importantes no sistema judicial, consulte a página dedicada às [profissões jurídicas](#).

O Ministério Público, que em muitos países faz parte do sistema judicial, tem um papel essencial em processo penal. As responsabilidades e o estatuto dos procuradores variam consideravelmente consoante os Estados-Membros. Pode encontrar informações sobre esta matéria seleccionando uma das bandeiras do lado direito e escolhendo a página [tribunais ordinários](#) e também nos seguintes sítios Web:

- Sítio do [Conselho Consultivo de Procuradores Europeus](#) do Conselho da Europa, com perfis dos Estados-Membros da UE e outros países europeus;
- [Rede Judiciária Europeia em matéria penal](#).

Manutenção da página: Comissão Europeia. As informações constantes desta página não refletem necessariamente a posição oficial da Comissão Europeia. A Comissão declina toda e qualquer responsabilidade relativamente às informações ou dados contidos ou referidos no presente documento. Quanto às regras de direitos de autor aplicáveis às páginas europeias, queira consultar a «advertência jurídica».

Última atualização: 18/01/2019

Sistemas judiciais nos Estados-Membros - Bélgica

Nesta secção encontra uma panorâmica da organização dos tribunais na Bélgica.

Organização da justiça – sistema judicial

O sistema jurídico belga é um **sistema de tradição civilista** que engloba um conjunto de normas codificadas, aplicadas e interpretadas pelos juízes.

Na Bélgica, a organização dos tribunais é da **competência exclusiva do poder federal**.

Princípios

Antes de iniciar a apresentação da organização judicial na Bélgica, é importante lembrar alguns princípios constitucionais e gerais **relativos à organização do poder judicial**.

A Constituição instituiu, ao mesmo título que os dois outros poderes – o poder legislativo e o poder executivo – um poder judicial, exercido pelos tribunais. Os tribunais constituem assim um poder independente e paralelo aos outros poderes constitucionais.

O poder judicial é exercido pelos diferentes tribunais, no âmbito das disposições constitucionais e jurídicas. O poder judicial tem a missão de julgar. Por conseguinte, aplica o direito: conhece dos litígios em matéria cível e aplica o direito penal às pessoas que cometeram uma infração. Existem dois tipos de magistrados: os magistrados judiciais (os juízes e conselheiros nos tribunais) e os magistrados do Ministério Público ou Procuradoria.

Nos termos dos artigos 144.º e 145.º da Constituição, os litígios relativos a direitos civis são da competência exclusiva dos tribunais, enquanto os relativos a direitos políticos são da competência dos tribunais, com as exceções previstas na lei.

Os tribunais e os órgãos jurisdicionais apenas podem ser instituídos por força de uma lei. Nos termos do artigo 146.º da Constituição, não podem ser instituídas comissões ou tribunais extraordinários, seja sob que denominação for.

As **audiências** são **públicas**, a menos que a publicidade constitua um perigo para a ordem ou os costumes; nesse caso, o tribunal determina por acórdão que as audiências devem decorrer à porta fechada (artigo 148.º, primeiro parágrafo, da Constituição). O princípio da publicidade das audiências permite, nomeadamente, garantir a transparência da justiça.

Todas as sentenças são **fundamentadas** e proferidas em audiência pública (artigo 149.º da Constituição). A obrigação de fundamentação imposta pela Constituição, bem como pelo artigo 780.º do Código de Processo Civil, significa que o juiz deve responder aos fundamentos de facto e de direito avançados nas conclusões das partes. A fundamentação deve ser completa, clara, precisa e adequada. A obrigação de fundamentação das sentenças, do mesmo modo que a independência dos juízes, protege os litigantes contra eventuais decisões arbitrárias dos juízes e permitelhes, perante a fundamentação, considerar a possibilidade de interporem recurso na instância de recurso competente ou no Tribunal de Cassação.

Tanto a **independência dos juízes** no exercício das suas competências jurisdicionais, como a do Ministério Público na realização de investigações e perseguições individuais, sem prejuízo do direito do ministro competente de ordenar ações e adotar diretivas vinculativas de política criminal, nomeadamente em matéria de políticas de investigação e perseguição, estão consagradas no artigo 151.º, n.º 1, da Constituição.

Nos termos do n.º 4 da mesma disposição, os juízes de paz, os juízes dos tribunais, os conselheiros dos tribunais e do Tribunal de Cassação são **nomeados pelo Rei**, nas condições e de acordo com as regras determinadas pela lei.

A nomeação dos juizes é vitalícia. Aposentam-se quando atingem a idade prevista na lei e beneficiam da pensão de aposentação prevista na lei. Os juizes só podem ser destituídos ou suspensos por decisão de um tribunal. Além disso, os juizes só podem ser deslocados mediante nova nomeação e com o seu consentimento (artigo 152.º da Constituição). O Rei nomeia igualmente – e destitui – os delegados do Ministério Público junto dos tribunais (artigo 153.º da Constituição).

A remuneração dos membros do sistema judicial é fixada por lei (artigo 154.º da Constituição).

Acresce que os juizes não podem aceitar exercer funções remuneradas para qualquer governo, embora possam exercer essas funções gratuitamente, sem prejuízo dos casos de incompatibilidade estabelecidos na lei (artigo 155.º da Constituição).

Tipo de jurisdição

A Bélgica está dividida em cinco grandes zonas judiciais, correspondentes às **áreas de jurisdição territorial dos cinco tribunais de recurso** (*cour d'appel/hof van beroep*): Bruxelas, Liège, Mons, Gante e Antuérpia.

Estas áreas subdividem-se em comarcas (*arrondissements judiciaires/gerechtelijke arrondissementen*), **cada uma das quais tem um tribunal de primeira instância** (*tribunal de première instance/rechtbank van eerste aanleg*). **Existem 12** comarcas no país. A comarca de Bruxelas tem dois tribunais de primeira instância, um neerlandófono e outro francófono.

Além disso, as comarcas têm **9 tribunais de trabalho** (*tribunaux du travail/arbeidsrechtbanken*) e **9 tribunais de comércio** (*tribunaux de commerce/rechtbanken van koophandel*).

As comarcas, por sua vez, dividem-se em cantões judiciais (*canton judiciaire/gerechtigd kanton*), cada um dos quais com um **juizado de paz** (*justice de paix/vredegrerecht*). **Existem 187 cantões judiciais em todo o país.**

Cada uma das dez províncias, bem como a circunscrição administrativa de BruxelasCapital, dispõe de um **tribunal penal** (*cour d'assises/hof van assisen*). O tribunal penal não é um tribunal permanente. Constitui-se apenas quando lhe é presente um arguido para julgamento.

A natureza e a gravidade da infração, ou a natureza do litígio, bem como a importância dos montantes em causa, determinam o **tribunal competente** para cada processo.

Nalguns casos, a natureza do litígio determina o tribunal competente. Assim, o juizado de paz é competente para conhecer dos litígios de vizinhança e o tribunal de primeira instância é competente em matéria de divórcio. Noutros casos, o critério decisivo para a determinação do tribunal competente é a qualidade das partes. Por norma, a maioria dos litígios entre comerciantes são dirimidos nos tribunais de comércio.

Uma vez determinado o tribunal competente em razão da matéria, é necessário determinar o tribunal territorialmente competente.

Em matéria civil, a ação pode ser intentada no foro do domicílio do requerido ou no foro do lugar onde a obrigação tenha sido assumida ou devesse ser cumprida.

Em matéria penal, é competente o tribunal do lugar onde o crime tenha sido cometido, o tribunal do domicílio do arguido ou o tribunal do lugar onde o arguido possa encontrar-se. No caso de pessoas coletivas, o tribunal competente é o tribunal do lugar onde a pessoa coletiva tenha a sua sede social ou o seu estabelecimento principal.

Hierarquia dos tribunais:

Os tribunais estão organizados de acordo com uma estrutura hierarquizada. A estrutura dos tribunais é a seguinte:

4	Tribunal de Cassação		
3	Tribunais de recurso	Tribunais de trabalho	Tribunais de júri
2	Tribunais de primeira instância	Tribunais de trabalho	Tribunais de comércio
1	Julgados de Paz		Tribunais de polícia

As decisões dos tribunais são conhecidas por sentenças. As decisões dos tribunais de recurso, dos tribunais de trabalho, dos tribunais de júri e do Tribunal de Cassação são conhecidas por acórdãos.

As jurisdições cíveis tratam essencialmente de litígios de ordem privada entre pessoas, tanto singulares como coletivas.

As **jurisdições penais** têm por objetivo sancionar os autores de atos puníveis com as penas cominadas na lei (pena de prisão, de prestação de trabalho, multa, etc.).

Por vezes uma das partes não concorda com a sentença proferida pelo tribunal. As partes no processo e, em certos casos, mesmo terceiros dispõem de várias **vias de recurso**, que lhes permitem obter uma nova decisão num processo que já foi julgado. As vias de recurso dividem-se em duas categorias: vias de recurso ordinário e vias de recurso extraordinário.

São duas as **vias de recurso ordinário**: recurso de oposição e recurso de apelação.

O **recurso de oposição** permite ao arguido condenado à revelia contestar a sentença. Neste caso, o tribunal que proferiu a sentença volta a apreciar o processo.

Excetuado um número restrito de casos em que tal não é possível, o **recurso de apelação** é um direito que pode ser exercido por todas as partes interessadas. Condenado, assistente, demandante, demandado e Ministério Público têm todos a possibilidade de promover a reapreciação do processo. O **recurso de apelação** é sempre apreciado por uma jurisdição superior à que proferiu a primeira sentença.

Na tabela seguinte apresentase o **quadro dos tribunais competentes para conhecerem dos recursos de apelação**, em função da instância que proferiu a sentença de que se pretende recorrer:

Sentença		Recurso
Julgado de Paz	questões cíveis	Tribunal de primeira instância (secção cível)
	questões comerciais	Tribunal de comércio
Tribunal de polícia	questões penais	Tribunal de primeira instância (Tribunal correcional)
	questões cíveis	Tribunal de primeira instância (Tribunal cível)
Tribunal de trabalho		Tribunal superior de trabalho
Tribunal de primeira instância		Tribunal de recurso
Tribunal de comércio		Tribunal de recurso

Em instância de apelação, os juízes deliberam uma segunda e derradeira vez sobre a matéria de fundo, decidindo a causa a título definitivo. Às partes resta ainda, porém, a hipótese de **apelar para o Tribunal de Cassação**.

Com efeito, para além das vias de recurso ordinário, existem **vias de recurso «extraordinário»**, a mais importante das quais é o **recurso de cassação**. O Tribunal de Cassação não constitui uma terceira instância ou um terceiro nível de jurisdição. O Tribunal de Cassação não examina os factos do processo que lhe é submetido, limitandose a controlar o respeito pela legalidade.

Para além dos tribunais supramencionados, existem na Bélgica dois outros órgãos jurisdicionais, com funções de controlo: o **Conselho de Estado** e o **Tribunal Constitucional**. O Conselho de Estado é uma alta jurisdição administrativa encarregada de controlar a administração. É chamado a intervir quando algum cidadão considera que a administração desrespeitou a lei. Ao Tribunal Constitucional compete assegurar a constitucionalidade das leis, dos decretos e das ordenações e fiscalizar a repartição correta das competências entre os poderes públicos na Bélgica.

Bases de dados jurídicas

O [Portal do Poder Judicial da Bélgica](#) dá acesso, nomeadamente, à jurisprudência, à legislação e ao jornal oficial.

O acesso a estas bases de dados é gratuito?

Sim, o acesso à base é gratuito.

Ligações úteis

Serviço Público Federal de Justiça

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter

introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Última atualização: 03/08/2017

Sistemas judiciais nos Estados-Membros - Bulgária



O texto desta página na língua original [bg](#) foi recentemente alterado. A tradução deste texto para português está em curso.

A presente secção fornece informações sobre o sistema judicial na Bulgária.

Organização da justiça – sistema judicial

A administração da justiça na Bulgária assenta em três instâncias. Os tribunais são autoridades do Estado que administram a justiça em processos cíveis, penais e administrativos.

Na Bulgária existem os seguintes tribunais:

- Tribunais de comarca – 113
- Tribunais distritais – 28
- Tribunais administrativos – 28
- Tribunal Penal Especializado – 1
- Tribunais de recurso – 5
- Tribunal Penal Especializado de Recurso – 1
- Tribunais militares – 5
- Tribunal Militar de Recurso – 1
- Supremo Tribunal de Cassação – 1
- Supremo Tribunal Administrativo – 1

Administração dos tribunais

A organização e as atividades dos tribunais búlgaros estão definidas na Lei do Sistema Judicial, que determina a estrutura e os princípios operacionais dos órgãos judiciais, a interação entre os mesmos, bem como a interação entre os órgãos judiciais e os órgãos legislativos e executivos.

A Lei do Sistema Judicial, promulgada no jornal oficial (ДВ) n.º 64/2007, dispõe que o Conselho Superior da Magistratura é a autoridade responsável pela gestão do aparelho judiciário e por garantir a sua independência. Define a composição e a organização do mesmo e organiza as suas atividades sem interferir na independência dos órgãos em causa.

O Conselho Superior da Magistratura determina o número de circunscrições judiciais e as sedes dos tribunais de comarca, distritais, administrativos e de recurso na sequência de uma proposta do Ministro da Justiça e – no que se refere aos tribunais militares – em coordenação com o Ministro da Defesa.

As áreas de competência dos tribunais de comarca, distritais, administrativos, militares e de recurso podem não coincidir necessariamente com a divisão administrativa do país.

Tipos de tribunais – breve descrição

Tribunais de comarca – O principal tribunal de primeira instância é o tribunal de comarca. As suas decisões estão sujeitas a recurso perante o tribunal distrital relevante.

Tribunais distritais – Os tribunais distritais atuam como tribunais de primeira e segunda instância. Como tribunais de primeira instância, apreciam categorias expressamente definidas de processos que envolvem montantes significativos ou um interesse social substancial. Enquanto tribunais de segunda instância (recurso), reapreciam decisões proferidas por tribunais de comarca.

Tribunais administrativos – A competência dos tribunais administrativos abrange todos os processos relativos a pedidos de: emissão, alteração, revogação ou declaração de nulidade de atos administrativos; declaração de nulidade ou anulação de decisões ao abrigo do Código do Processo Administrativo; recursos contra ações indevidas e omissões da administração; proteção contra execuções coercivas infundadas; indemnização por prejuízos resultantes de atos jurídicos, ações ou omissões das autoridades e funcionários administrativos; indemnização por prejuízos resultantes de execuções coercivas; declaração de nulidade, invalidação ou inversão de sentenças proferidas pelos tribunais administrativos; demonstração da falsidade de atos administrativos ao abrigo do Código do Processo Administrativo.

Qualquer pessoa pode instaurar uma ação judicial a fim de determinar a existência (ou não) de um direito ou relação jurídica administrativa, em situações em que a pessoa tenha um interesse e não seja possível recorrer a procedimento diferente.

Os processos são apreciados pelo tribunal administrativo em cuja jurisdição se encontra a sede da autoridade que emitiu o ato administrativo contestado e, no caso da referida sede estar localizada no estrangeiro, pelo Supremo Tribunal Administrativo de Sófia.

Quaisquer atos administrativos que deem execução imediata à política externa, de defesa ou de segurança nacional não são suscetíveis de recurso judicial, salvo disposição em contrário.

Outros tribunais especializados

Como tribunais de primeira instância, **os tribunais militares** apreciam os processos penais relativos a crimes cometidos durante o exercício dos seus deveres, ou em relação com os mesmos, por generais, oficiais, sargentos e pessoal comum adstrito ao Exército búlgaro, pessoal civil do Ministério de Defesa e pessoal adstrito a outros ministérios e serviços das estruturas dependentes do Ministro da Defesa, do Serviço de Segurança Nacional e do Serviço Nacional de Informações. Para estes processos, o tribunal de segunda instância é o Tribunal Militar de Recurso. O Código do Processo Penal define a competência dos tribunais militares, cujo estatuto é idêntico ao dos tribunais distritais.

Há apenas um **Tribunal Militar de Recurso**, que apreciam recursos e queixas contra atos dos tribunais militares de todo o país.

Os tribunais de recurso apreciam recursos e queixas relativos a atos dos tribunais distritais atuando como tribunal de primeira instância na respetiva jurisdição.

O Tribunal Penal Especializado, que tem sede em Sófia, é equivalente a um tribunal distrital. A sua jurisdição é estabelecida na lei. Os crimes que são da competência jurisdicional do Tribunal Penal Especializado – essencialmente os cometidas por ou para grupos criminosos organizados – são exaustivamente enumerados no artigo 411.º-A do Código de Processo Penal.

O Tribunal Penal Especializado de Recurso aprecia os recursos e queixas relativos a decisões proferidas pelo Tribunal Penal Especializado.

O Supremo Tribunal de Cassação é a instância suprema em matéria penal e cível. A sua competência abrange todo o território da República da Bulgária. Este tribunal é igualmente responsável pelo controlo jurisdicional, em última instância, da aplicação adequada e uniforme da lei por todos os tribunais. O Supremo Tribunal de Cassação está sediado em Sófia.


O Supremo Tribunal Administrativo exerce em última instância o controlo jurisdicional da aplicação adequada e uniforme da lei pelos tribunais administrativos.

O Supremo Tribunal Administrativo aprecia as queixas contra atos do Conselho de Ministros, do primeiro-ministro, do vice-primeiro-ministro, dos restantes ministros, dos chefes de outras instituições diretamente subordinadas ao Conselho de Ministros, atos do Conselho Superior da Magistratura, do Banco Nacional da Bulgária, dos governadores distritais e outros atos previstos na lei; pronuncia-se sobre a impugnação de instrumentos jurídicos do direito derivado; na qualidade de instância de cassação, analisa atos judiciais, pronuncia-se sobre processos administrativos e aprecia pedidos de anulação de decisões judiciais finais em processos administrativos.

Tribunal Arbitral da Câmara de Comércio e Indústria da Bulgária

O Tribunal Arbitral resolve litígios em matéria cível, bem como litígios relativos a lacunas em contratos ou à adaptação de contratos a novas circunstâncias, quer uma ou ambas as partes residam ou tenham o seu domicílio na República da Bulgária.

Tribunal Constitucional da República da Bulgária

O  **Tribunal Constitucional** da Bulgária atua como guardião da irreversibilidade dos processos democráticos na Bulgária, cuja realização é o objetivo principal da Constituição. Este tribunal não faz parte do sistema judicial, sendo um órgão independente cuja autoridade se baseia diretamente na Constituição e cuja atividade está regulamentada numa lei especial. As decisões do TC

em matéria de proteção dos direitos humanos e interesses legítimos dos cidadãos, separação de poderes, proteção da propriedade, livre iniciativa empresarial, independência dos meios de comunicação social e proibição da censura, conformidade da Constituição com a Convenção-Quadro de Proteção das Minorias Nacionais, etc. têm tido uma substancial repercussão pública e internacional.

Base de dados jurídica

Todos os tribunais da Bulgária dispõem de um sítio na Internet com informações sobre a sua estrutura e atividades, bem como informações sobre os processos em curso e os já concluídos.

O sítio do [Conselho Superior da Magistratura](#) inclui uma lista pormenorizada dos tribunais búlgaros, com os respetivos endereços e sítios na Internet (só em búlgaro).

Os principais sítios dos tribunais na Internet são os seguintes:

- [Tribunal da Comarca de Sófia](#) (*Софийски районен съд*)
- [Tribunal Municipal de Sófia](#) (*Софийски градски съд*)
- Tribunal Distrital de Sófia (*Софийски окръжен съд*)
- [Tribunal Penal Especializado](#) (*Специализиран наказателен съд*)
- Tribunal de Recurso de Sófia (*Софийски апелативен съд*)
- [Tribunal Militar de Recurso](#) (*Военно апелативен съд*)
- [Tribunal Penal Especializado de Recurso](#) (*Апелативен специализиран наказателен съд*)
- [Supremo Tribunal Administrativo](#) (*Върховен административен съд*)
- [Supremo Tribunal de Cassação](#) (*Върховен касационен съд*)
- [Tribunal Constitucional](#) (*Конституционен съд*)

Bases de dados da legislação em formato eletrónico:

1. Consulta paga

- [Apis](#)
- [Ciela](#)
- Enciclopédia Jurídica

2. Consulta gratuita

- [Lex](#)

3. [Jornal Oficial Eletrónico da Bulgária](#) (*Електронен държавен вестник*)

Outros sítios úteis com informações jurídicas:

- [Parlamento](#)
- Conselho de Ministros
- [Ministério da Justiça](#)
- [Conselho Superior da Magistratura](#)

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Última atualização: 25/08/2017

Organização da justiça – sistema judiciário

O sistema judiciário da República Checa consiste no Tribunal Constitucional da República Checa e no sistema de tribunais ordinários.

O sistema de jurisdição comum é constituído pelo Supremo Tribunal (*nejvyšší soud*), o Supremo Tribunal Administrativo (*nejvyšší správní soud*), tribunais de instância superior (*vrchní soudy*), tribunais regionais (*krajské soudy*) e tribunais de distrito (*okresní soudy*).

Administração dos tribunais

O organismo administrativo central do Estado para os tribunais é o Ministério da Justiça da República Checa.

O Ministério da Justiça administra os tribunais superiores, os tribunais regionais e os tribunais de distrito no âmbito da Lei n.º 6 /2002 relativa aos tribunais e aos juízes, tanto diretamente como através dos Presidentes dos tribunais; os tribunais de distrito podem, igualmente, ser administrados pelo Ministério da Justiça através dos Presidentes dos tribunais regionais.

Algumas funções do governo central são desempenhadas pelo Presidente do Supremo Tribunal da República Checa (ou pelo Vice-Presidente sempre que adequado) e pelo Presidente do Supremo Tribunal Administrativo da República Checa (ou pelo Vice-Presidente sempre que adequado).

A administração dos tribunais pelo Estado é realizada tendo em consideração as observações dos Conselhos de Justiça competentes estabelecidos no Supremo Tribunal da República Checa, no Supremo Tribunal Administrativo da República Checa, nos tribunais superiores, nos tribunais regionais e em todos os tribunais de distrito.

Determinadas atividades administrativas são desempenhadas pelo diretor administrativo do tribunal, que informa o respetivo Presidente.

Tipos de tribunais — breve descrição

O sistema judiciário comum consiste em quatro ramos organizacionais:

- os tribunais de distrito; os tribunais de comarca (*obvodní soudy*) na capital, Praga, e o Tribunal Municipal em Brno têm o mesmo estatuto que os tribunais de distrito;
- os tribunais regionais em Brno, České Budějovice, Hradec Králové, Ostrava, Plzeň, Praga, Ústí nad Labem e o Tribunal Municipal em Praga;
- os tribunais superiores em Praga e Olomouc;
- o Supremo Tribunal e o Supremo Tribunal Administrativo em Brno.

O sistema judiciário especializado consiste apenas no Tribunal Constitucional da República Checa.

Hierarquia dos tribunais

A República Checa dispõe de um sistema de duas instâncias, o que constitui um fator determinante na organização hierárquica do sistema de reparação judicial. Deste ponto de vista, a relação hierárquica entre os tribunais, baseada no nível desse órgão no sistema judiciário, tem três camadas.

Estão disponíveis informações mais pormenorizadas na secção sobre o sistema judiciário comum na República Checa.

De acordo com a Lei n.º 6/2002 relativa aos tribunais e aos juízes:

Tribunais de distrito

- (a) decidem como tribunais de primeira instância, salvo disposição em contrário das leis processuais;
- (b) decidem sobre outros processos estabelecidos na Lei.

Tribunais regionais

- (a) decidem sobre processos estabelecidos na lei processual como tribunais de segunda instância, nos processos decididos em primeira instância pelos tribunais de distrito que pertençam à sua jurisdição;
- (b) decidem sobre processos estabelecidos na lei processual como tribunais de primeira instância;
- (c) decidem questões de justiça administrativa em processos estabelecidos na Lei;

(d) decidem sobre outros processos estabelecidos na Lei.

Tribunais superiores

(a) decidem sobre processos estabelecidos na lei processual como tribunais de segunda instância nos processos decididos em primeira instância pelos tribunais regionais que pertençam à sua jurisdição;

(b) decidem sobre outros processos estabelecidos na Lei.

Supremo Tribunal da República Checa

Como autoridade judiciária suprema em questões relacionadas com a jurisdição dos tribunais em processos cíveis e penais, o Supremo Tribunal da República Checa assegura a coerência e a legalidade das decisões da seguinte forma:

(a) decide sobre recursos extraordinários em processos estabelecidos pelas leis processuais;

(b) decide sobre outros processos estabelecidos na legislação específica ou em tratados internacionais ratificados pelo Parlamento que sejam vinculativos na República Checa e tenham sido promulgados.

O Supremo Tribunal também decide sobre:

(a) o reconhecimento de decisões por tribunais estrangeiros, sempre que exigido por legislação específica ou por um tratado internacional ratificado pelo Parlamento que seja vinculativo na República Checa e tenha sido promulgado;

(b) outros processos estabelecidos na legislação específica ou em tratados internacionais ratificados pelo Parlamento que sejam vinculativos na República Checa e tenham sido promulgados.

O Supremo Tribunal controla e aprecia as decisões finais de tribunais em processos cíveis e penais, e com base nos mesmos, no interesse de uma tomada de decisão coerente por parte dos tribunais, apresenta observações referentes à tomada de decisão pelos tribunais em tipos de casos específicos.

De acordo com a Lei n.º 150/2002, o Código do Processo Administrativo:

Supremo Tribunal Administrativo da República Checa

No papel de autoridade judiciária suprema em questões relacionadas com a jurisdição dos tribunais em matéria jurisdicional administrativa, o Supremo Tribunal Administrativo assegura a coerência e legalidade das decisões ao decidir sobre requerimentos para a revisão de processos estabelecidos na Lei e ao decidir sobre outros processos estabelecidos nesta ou em outra Lei específica.

O Supremo Tribunal Administrativo controla e aprecia as decisões finais tomadas pelos tribunais em matéria jurisdicional administrativa, e com base na mesma, no interesse de uma tomada de decisão coerente por parte dos tribunais, apresenta observações referentes à tomada de decisão pelos tribunais em certos tipos específicos de processos.

Com vista a assegurar a legalidade e coerência das decisões das autoridades administrativas, o Supremo Tribunal Administrativo pode, nos casos estabelecidos nesta Lei e utilizando um procedimento estabelecido na mesma, decidir uma resolução fundamental como parte da sua atividade de tomada de decisão.

Bases de dados jurídicas

[Portal da Justiça](#)

[Portal da Administração Pública](#)

O acesso à base de dados é gratuito?

Ambos os portais da Internet são de acesso gratuito.

Descrição sumária do conteúdo

O [Portal da Justiça](#) contém informações sobre o Ministério da Justiça, os tribunais, os magistrados do Ministério Público e as suas informações de contacto.

O portal oficial do governo disponibiliza a legislação da República Checa publicada na Coletânea de Leis.

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter

introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Última atualização: 13/05/2019

Sistemas judiciais nos Estados-Membros - Dinamarca

Nesta secção pode encontrar uma panorâmica do sistema judiciário da Dinamarca.

Organização da justiça – sistema judiciário

O sistema judiciário dinamarquês é constituído por:

- Supremo Tribunal;
- Dois Altos Tribunais;
- Tribunal de Direito Marítimo e do Comércio;
- Tribunal do Registo Predial;
- Vinte e quatro tribunais de distrito;
- Tribunais das ilhas Faroe e da Gronelândia;
- Comissão de Admissão de Recursos;
- Tribunal Especial de Acusação e de Revisão;
- Conselho Dinamarquês de Nomeações Judiciárias;
- Administração Judiciária Dinamarquesa.

Administração dos tribunais

Os tribunais são administrados pela **Administração Judiciária Dinamarquesa**, instituída como novo organismo autónomo em **1 de Julho de 1999**. Este organismo assegura a correcta e adequada administração dos recursos financeiros, do pessoal, das instalações e das TIC dos tribunais e da Comissão de Admissão de Recursos.

A Administração Judiciária Dinamarquesa é presidida por uma **comissão de governadores** e por um **administrador**. A Administração Judiciária Dinamarquesa depende do Ministério da Justiça mas o Ministro não pode dar instruções nem modificar decisões tomadas por aquele organismo.

A comissão de governadores é o órgão que preside à administração e é, normalmente, responsável pelas actividades da Administração Judiciária. O Director – que é nomeado e pode ser demitido pela comissão de governadores – é responsável pela gestão diária. O Director não tem de ser licenciado em Direito.

A lei da administração dos tribunais determina a composição da comissão de governadores da Administração Judiciária Dinamarquesa. A comissão de governadores é composta por onze membros, oito dos quais são representantes dos tribunais, um é advogado e dois têm conhecimentos específicos em matéria social e de gestão.

Bases de dados jurídicas

Para mais informações, é favor consultar a síntese e a descrição permanentemente actualizadas do [sistema judiciário dinamarquês](#).

Ligações úteis

[Agência dos Assuntos Sociais](#)

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Sistemas judiciais nos Estados-Membros - Alemanha



O texto desta página na língua original [de](#) foi recentemente alterado. A tradução deste texto para português está em curso.

Esta secção dá-lhe uma visão geral do sistema judiciário da Alemanha.

Organização da justiça – sistemas judiciários

Devido ao carácter federal da República Federal da Alemanha, o sistema judiciário é estruturado também federalmente. O poder judicial é exercido por tribunais federais e por tribunais de **16 estados federados** (os Länder). O principal volume de trabalho da administração da justiça assenta nos Länder.

O sistema judiciário alemão divide-se em cinco **ramos ou competências especializadas independentes**:

- Competência de direito comum
- Competência de direito laboral
- Competência de direito administrativo geral
- Competência de direito fiscal
- Competência de direito social.

Além destas competências especializadas, existe a competência de direito constitucional, que é exercida pelo **Tribunal Constitucional Federal** e pelos **Tribunais Constitucionais dos Länder**.

Pode consultar a estrutura dos tribunais no sítio Web do [Ministério Federal da Justiça da Alemanha](#).

Administração dos tribunais

Os tribunais dos Länder são habitualmente administrados pelos respectivos Ministérios da Justiça. A nível federal, o **Ministro Federal da Justiça** é responsável pelo [Tribunal Federal de Justiça](#), pelo [Tribunal Federal Administrativo](#) e pelo [Tribunal Federal Fiscal](#). O Ministério Federal do Trabalho e dos Assuntos Sociais é responsável pelo [Tribunal Federal do Trabalho](#) e pelo [Tribunal Federal Social](#).

Os ministérios responsáveis também administram os recursos orçamentais necessários. A única excepção é o [Tribunal Federal Constitucional](#), ao qual foi concedida autonomia como órgão constitucional independente. Este submete o seu próprio orçamento para aprovação.

Tipos de tribunais – breve descrição

Na Alemanha, a estrutura judiciária divide-se em tribunais de direito comum e tribunais de competência especializada. Os tribunais de direito comum apreciam matéria civil e penal. Os tribunais de competência especializada são os tribunais administrativos, os tribunais fiscais, os tribunais do trabalho e os tribunais sociais. Além disso, existe a competência de direito constitucional, exercida pelo Tribunal Federal Constitucional e pelos Tribunais Constitucionais dos Länder.

Hierarquia dos tribunais

Consulte a [organização hierárquica dos tribunais](#) disponibilizada pelo Ministério Federal da Justiça.

Ligações úteis

[Sítio web do Ministério Federal da Justiça](#)

[Tribunal Federal de Justiça](#)

[Tribunal Federal Administrativo](#)

[Tribunal Federal Fiscal](#)

[Tribunal Federal do Trabalho](#)

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Última atualização: 20/02/2013

Sistemas judiciais nos Estados-Membros - Estónia



O texto desta página na língua original [et](#) foi recentemente alterado. A tradução deste texto para português está em curso.

Nesta secção pode encontrar informações sobre o sistema judicial na Estónia.

Organização da justiça – sistema judicial

A Constituição da Estónia exige que a justiça seja administrada exclusivamente por tribunais que sejam independentes nas suas atividades. Os tribunais devem administrar a justiça em conformidade com a Constituição e com a restante legislação. Nos termos da Constituição, o sistema judicial da Estónia tem competência exclusiva para administrar a justiça. Os tribunais são totalmente independentes do poder executivo e legislativo no exercício das suas competências.

O sistema judicial da Estónia é constituído por três níveis: os tribunais locais e administrativos são tribunais de primeira instância. Existem quatro tribunais locais na Estónia, em Harju, Viru, Tartu e Pärnu. Existem dois tribunais administrativos na Estónia, em Taline e Tartu. Os tribunais locais e os tribunais administrativos encontram-se subdivididos em secções.

Os tribunais de círculo são tribunais de segunda instância que apreciam recursos interpostos contra decisões proferidas pelos tribunais de primeira instância. Existem dois tribunais de círculo, em Taline e Tartu.

O Supremo Tribunal é o tribunal de última instância e julga recursos de cassação interpostos contra decisões de tribunais de segunda instância. Não existe um tribunal constitucional distinto no sistema judicial estónio. O Supremo Tribunal desempenha as competências de tribunal constitucional.

Administração dos tribunais

Os tribunais de primeira e de segunda instância são administrados pelo Ministério da Justiça, em conjunto com o Conselho de Administração dos Tribunais. O Conselho de Administração dos Tribunais é um comité consultivo criado para gerir o sistema judicial e dirigido pelo juiz-presidente do Supremo Tribunal. Os tribunais de primeira e de segunda instância são financiados pelo erário público, através do orçamento do Ministério da Justiça. O Supremo Tribunal é responsável pela sua própria administração e dispõe de um orçamento próprio para o efeito.

A composição do Conselho de Administração dos Tribunais é a seguinte:

- juiz-presidente do Supremo Tribunal (que preside igualmente ao Conselho);
- cinco juízes designados por três anos por todos os juízes em sessão coletiva (plenário);
- dois deputados ao Parlamento;
- um advogado ajuramentado designado pela Ordem dos Advogados;
- Procurador-Geral ou magistrado do Ministério Público designado pelo primeiro;
- Chanceler da Justiça ou representante designado por este;
- Ministro da Justiça, ou representante por ele designado, que participa no Conselho e tem direito à palavra.

O Ministro da Justiça pode convocar sessões, mas não tem direito de voto.

O Conselho é competente para:

- determinar a competência territorial dos tribunais, a estrutura dos tribunais, a localização exata dos tribunais e o número de juízes e de juízes não togados nos tribunais;
- nomear para o cargo e destituição de presidentes dos tribunais;
- elaborar as normas internas dos tribunais;
- determinar o número de candidatos para funções jurisdicionais;
- determinar a remuneração adicional dos secretários dos tribunais;
- definir os procedimentos para recolher e apresentar dados de registo do sistema de informação dos tribunais;
- determinar o modo e o montante da remuneração dos magistrados não togados.

O Conselho tem de:

- emitir um parecer prévio sobre os princípios aplicados na elaboração ou alteração dos orçamentos anuais dos tribunais;
- emitir um parecer sobre os candidatos para um cargo vago do Supremo Tribunal;
- emitir um parecer sobre a destituição de um juiz;
- aprovar, antecipadamente, o relatório a apresentar ao Parlamento pelo juiz-presidente do Supremo Tribunal sobre a administração dos tribunais, a administração da justiça e a aplicação uniforme da lei;
- debater todos os assuntos e matérias propostos pelo juiz-presidente do Supremo Tribunal ou pelo Ministro da Justiça.

Hierarquia dos tribunais

O sistema judicial da Estónia é constituído por **três níveis**:

- os **tribunais locais** e os **tribunais administrativos** são tribunais de primeira instância;
- os **tribunais de recurso** são tribunais de segunda instância;
- o **Supremo Tribunal** é o tribunal de último recurso (cassação).

Como tribunais de competência genérica, os tribunais locais julgam ações cíveis, ações penais e contraordenações. Enquanto tribunais de primeira instância, os tribunais administrativos julgam processos administrativos que sejam da sua competência nos termos da lei. Os tribunais de círculo são tribunais de segunda instância que apreciam recursos interpostos contra decisões proferidas pelos tribunais locais e administrativos. O Supremo Tribunal é o tribunal de última instância e julga recursos de cassação interpostos contra decisões judiciais dos tribunais de círculo. O Supremo Tribunal desempenha igualmente as competências de tribunal constitucional.

Bases de dados jurídicas

Estão disponíveis informações gerais sobre a ordem jurídica da Estónia no sítio do [Ministério da Justiça](#).

O [sítio dos tribunais](#) oferece uma panorâmica do sistema judiciário da Estónia.

O acesso à base de dados é gratuito?

Sim, o acesso à informação relativa à ordem jurídica e ao sistema judiciário é **gratuito**.

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Última atualização: 03/08/2017


Sistemas judiciais nos Estados-Membros - Irlanda



O texto desta página na língua original [en](#) foi recentemente alterado. A tradução deste texto para português está em curso.

Esta secção dá-lhe uma panorâmica geral do sistema judiciário da Irlanda.

Organização da justiça – Irlanda

O  **Serviço dos Tribunais (Courts Service)**, uma entidade jurídica independente criada em novembro de 1999 pelo Governo ao abrigo da Lei do Serviço dos Tribunais (Courts Service Act), de 1998, tem as seguintes funções:

1. gerir os tribunais,
2. prestar serviços de apoio aos juízes,
3. informar o público sobre o sistema judicial,
4. assegurar o fornecimento, bem como gerir e manter os edifícios dos tribunais,
5. fornecer instalações e equipamentos aos utentes dos tribunais.

A Constituição da Irlanda prevê que a justiça é administrada em tribunais instituídos por lei, por juízes nomeados pelo Presidente mediante parecer do Governo; de acordo com a Constituição, os juízes de todos os tribunais desempenham as suas funções com total independência. Os juízes só podem ser destituídos das suas funções em caso manifesto de conduta imprópria ou de incapacidade, sendo para tal necessárias resoluções aprovadas pelas duas Câmaras do Oireachtas (Parlamento).

Hierarquia dos tribunais

Segundo a Constituição, a estrutura do sistema judicial inclui um tribunal de último recurso (o Supremo Tribunal), tribunais de primeira instância, que incluem um Tribunal Superior com competência plena em todas as matérias de natureza penal e cível, e tribunais de competência limitada (tribunal de circunscrição e tribunal distrital), instituídos numa base regional.

No que diz respeito aos julgamentos de matérias penais, o artigo 38.º estabelece que ninguém será julgado por qualquer tipo de crime a não ser no devido cumprimento da lei. As infrações menores são julgadas nos tribunais de jurisdição sumária, mas uma pessoa acusada de crimes mais graves não pode ser julgada sem a presença de um júri. A Constituição também prevê a instituição de tribunais especializados para assegurar a correta administração da justiça sempre que os tribunais ordinários não sejam competentes.

Os cidadãos podem assistir às audiências de julgamento, com exceção dos julgamentos à porta fechada, que não admitem a presença do público em geral.

Os tribunais civis estão organizados da seguinte forma:

Supremo Tribunal	Tribunal Superior
(com sede em Dublin) Competência de recurso	(com sede em Dublin) Competência plena em primeira instância e competência de recurso dos tribunais de circunscrição e outros tribunais
Tribunal de Circunscrição	Tribunal Distrital
(com sede em cada uma das 26 capitais de condado) Competência de primeira instância até 38 092,14 EUR e competência de recurso dos tribunais distritais e outros tribunais	(com sede em 24 distritos) Competência de primeira instância até 6 348,69 EUR (inclui as ações de pequeno montante relativas a pedidos de consumidores até 1 269,74 EUR)

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Última atualização: 15/09/2014

Esta secção dá-lhe uma visão geral do sistema judiciário da Grécia.

Organização da justiça – sistema judiciário

Na Grécia, a Justiça é uma das três funções do Estado. De acordo com o princípio da **separação de poderes**, a justiça é **independente** dos poderes legislativo e executivo.

Tipos de tribunal – breve descrição

Na Grécia, os tribunais dividem-se nas seguintes **categorias** principais:

- Tribunais Administrativos;
- Tribunais Cíveis;
- Tribunais Penais;
- Tribunais Marciais do Exército, da Marinha e da Força Aérea;
- Supremo Tribunal Especial;
- Tribunal Especial para a Corrupção;
- Tribunal Especial para a Responsabilidade dos Ministros;
- Tribunal Especial para a Remuneração dos Juizes.

Administração dos tribunais

Os tribunais são dirigidos por magistrados, em particular pelo seu presidente ou por um conselho tripartido, conforme o caso.

Hierarquia dos tribunais

Tribunais Cíveis:

- Julgados de Paz, Tribunais de Primeira Instância, Tribunais de Segunda Instância, Supremo Tribunal Civil e Penal.
- Tribunais Penais:
- Tribunais da Polícia, Tribunais Correccionais, Tribunais de Segunda Instância, Supremo Tribunal Civil e Penal.
- Tribunais Administrativos:
- Tribunais Administrativos de Primeira Instância, Tribunais Administrativos de Segunda Instância e Conselho de Estado.

Ligações pertinentes

[Conselho de Estado](#)

[Tribunal Administrativo de Primeira Instância de Atenas](#)

[Procuradoria dos Tribunais de Primeira Instância](#)

[Ministério da Justiça, da Transparência e dos Direitos Humanos;](#)

[Supremo Tribunal Civil e Penal](#)

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Última atualização: 03/07/2019

Sistemas judiciais nos Estados-Membros - Espanha



O texto desta página na língua original [es](#) foi recentemente alterado. A tradução deste texto para português está em curso.

Esta secção faculta um panorama geral do sistema judiciário de Espanha.

Organização da justiça. Sistema Judiciário.

Administração da justiça

No âmbito dos sistemas jurídicos contemporâneos, o sistema espanhol constitui um paradigma do denominado modelo continental europeu.

São características fundamentais deste modelo:

- a separação do setor público e do setor privado do ordenamento jurídico, o qual se divide em diferentes secções que englobam os ramos do direito constitucional, penal, administrativo, fiscal, civil, comercial, laboral e processual;
- o primado da lei e do direito escrito, dentro do sistema de fontes definidas pelo Código Civil, designadamente a lei, o costume e os princípios gerais do Direito;
- a organização hierárquica da magistratura judicial com um sistema de recursos jurisdicionais.

Tipos de tribunais – breve descrição

A Constituição Espanhola de 1978 estabelece que a Espanha é um Estado Social e Democrático de Direito, que tem por valores supremos do seu ordenamento jurídico a liberdade, a justiça, a igualdade e o pluralismo político.

A Constituição fundamentase na unidade indissolúvel da nação espanhola, pátria comum e indivisível de todos os espanhóis, e reconhece e garante o direito à autonomia das nacionalidades e regiões que a integram e a solidariedade entre todas elas.

O Título VI da Constituição é dedicado ao Poder Judicial e o seu artigo 117.º estipula que o princípio de unidade jurisdicional constitui a base da organização e do funcionamento dos tribunais.

Todos estes princípios subjazem à organização judiciária em Espanha e se traduzem na existência de uma única unidade jurisdicional, integrada por um corpo único de juizes e magistrados que constituem a Jurisdição Comum (*Jurisdicción Ordinária*).

Existem numerosos tribunais entre os quais se distribui o trabalho com base nos critérios de repartição de competências: matéria, quantia, pessoa, função ou território, na medida em que a unidade jurisdicional não se opõe à existência de diferentes órgãos com diferentes competências.

Para que um órgão judicial possa ser considerado comum deve estar regulado pela Lei Orgânica do Poder Judicial, por força do artigo 122.º da Constituição Espanhola de 1978.

Importa distinguir três aspetos fundamentais:

1. a competência territorial;
2. o carácter unipessoal ou colegial dos órgãos;
3. a especialização.

A competência territorial

Nos termos da exposição de motivos da Lei Orgânica n.º 6/1985, de 1 de julho, relativa ao poder judicial, o Estado está organizado **territorialmente**, para efeitos judiciais, em municípios, distritos (*partidos*), províncias e comunidades autónomas, nos quais exercem poder jurisdicional os julgados de paz (*Juzgados de Paz*), os tribunais de primeira instância e de instrução (*Juzgados de Primera Instancia e Instrucción*), os tribunais de contencioso administrativo (*Juzgados del Contencioso Administrativo*), os tribunais sociais (*Juzgados de lo Social*), os tribunais de execução de penas (*Juzgados de Vigilancia Penitenciaria*), os tribunais de menores (*Juzgados de Menores*), os tribunais provinciais (*Audiencias Provinciales*) e os tribunais superiores de justiça (*Tribunales Superiores de Justicia*). Exercem poder jurisdicional sobre todo o território nacional a Audiência Nacional (*Audiencia Nacional*), o Supremo Tribunal (*Tribunal Supremo*) e os tribunais centrais de instrução e do contencioso administrativo (*Juzgados Centrales de Instrucción y de lo Contencioso administrativo*).

O carácter unipessoal ou colegial dos órgãos

No que diz respeito ao carácter unipessoal ou colegial dos órgãos, estes são todos unipessoais, com exceção do Supremo Tribunal, da Audiência Nacional, dos tribunais superiores de justiça e dos tribunais provinciais.

O **Supremo Tribunal** é formado pelo seu presidente, pelos presidentes de divisão e pelos magistrados estipulados por lei para cada uma das suas divisões e secções. Possui cinco divisões: Civil, Penal, Contencioso Administrativo, Laboral e Militar.

A **Audiência Nacional** é formada pelo seu presidente, pelos presidentes de divisão e pelos magistrados estipulados por lei para cada uma das suas divisões (de Apelação, Penal, Contencioso Administrativo e Laboral).

Os **tribunais superiores de justiça** têm quatro divisões (Civil, Penal, Contencioso Administrativo e do Trabalho). São formados por um presidente, que é igualmente presidente das secções civil e penal, pelos presidentes de secção e pelos magistrados estabelecidos por lei para cada uma das suas secções.

Os **tribunais provinciais** são compostos por um presidente e por dois ou mais magistrados. Tratam processos em matéria civil e penal, podendo existir secções com a mesma composição.

A Secretaria Judicial

A Lei Orgânica do Poder Judicial define a Secretaria Judicial (*Oficina Judicial*) como uma organização administrativa que serve de apoio à atividade judicial dos magistrados e dos tribunais.

Foi concebida para melhorar a eficácia, a eficiência e a transparência dos processos judiciais, para agilizar a resolução dos processos e para fomentar a cooperação e a coordenação entre as diferentes administrações. Por conseguinte, a sua entrada em funcionamento dá resposta ao compromisso de garantir um serviço público de qualidade e proximidade, em conformidade com os valores constitucionais e ajustado às necessidades reais dos cidadãos.

Trata-se de um novo modelo organizacional que introduz técnicas modernas de gestão, com base numa combinação de diferentes unidades administrativas: unidades processuais de apoio direto, equivalentes aos antigos tribunais (*juzgados*), que apoiam o juiz ou magistrado nas suas funções jurisdicionais e serviços processuais comuns, dirigidos por secretários judiciais (*Secretarios Judiciales*), que realizam e tomam decisões sobre todas as tarefas que não são estritamente judiciais, tais como receção de documentos, citações, execução de decisões, trâmites processuais não judiciais, admissão de pedidos de julgamento, notificação das partes, reparação de deficiências processuais, etc.

Existem três tipos de serviços processuais comuns:

- Serviço Geral Comum
- Serviço Comum de Gestão de Processos
- Serviço Comum de Execução.

O novo modelo organizacional entrou em funcionamento em Burgos e em Múrcia em novembro de 2010. A Secretaria Judicial foi instituída em Cáceres e Ciudad Real em fevereiro de 2011, tendo sido instituída em Leão, Cuenca e Mérida em junho de 2011. Em 2013, foi igualmente instituída em Ceuta e Melilha. Este modelo coexiste juntamente com o anterior modelo de tribunais (*juzgados e tribunales*) que vigora no restante território de Espanha.

A especialização

Paralelamente à competência territorial, importa destacar as diferentes matérias sobre as quais os tribunais podem decidir. O sistema judicial está dividido, em função das matérias, em **quatro ordens jurisdicionais**:

Civil: é competente para os litígios cuja apreciação não se encontre expressamente atribuída a outra ordem jurisdicional. Por esta razão, pode ser classificada como «ordinária» ou «comum».

Penal: é competente para apreciar os processos e as decisões penais. O direito espanhol caracteriza-se pelo facto de a ação civil decorrente de ilícito penal poder ser intentada conjuntamente com a ação penal. Nestes casos, será o tribunal penal a decidir a indemnização correspondente para reparar os danos e prejuízos resultantes do delito ou do incumprimento.

Contencioso Administrativo: É responsável pelo controlo da legalidade dos atos das administrações públicas e pelas reclamações de responsabilidade patrimonial que contra estas sejam apresentadas.

Laboral: aprecia os pedidos neste domínio do direito, tanto em conflitos individuais entre trabalhadores e empresários relativos a contratos de trabalho, como em matéria de negociação coletiva, bem como as reclamações no domínio da segurança social ou contra o Estado quando a legislação laboral lhe atribua responsabilidades.

Além das quatro ordens jurisdicionais, existe ainda **em Espanha uma** jurisdição militar.

A jurisdição militar constitui uma exceção ao princípio da unidade jurisdicional.

Para mais informações, consultar a página sobre a jurisdição ordinária em Espanha.

Não existe em Espanha uma ordem jurisdicional extraordinária, mas dentro das ordens jurisdicionais mencionadas foram criados tribunais especializados em função das matérias. Por exemplo, os tribunais que tratam os conflitos decorrentes da violência exercida contra as mulheres, os tribunais de execução de penas e os tribunais de menores. Estes tribunais pertencem à jurisdição comum, mas apresentam uma especialização em razão da matéria. Para mais informações, consultar a ficha «Tribunais especializados - Espanha».

Hierarquia dos tribunais

A Espanha segue um sistema de dupla instância, o que determina a hierarquização dos tribunais dentro de um sistema de recursos.

O ordenamento jurídico espanhol determina, relativamente às competências de cada órgão judicial, quais os recursos que são válidos e perante que tribunal devem ser apresentados. Para mais informações, consultar a ficha sobre a jurisdição ordinária em Espanha.

Bases de dados jurídicas

O acesso às bases de dados é gratuito?

Sim, o acesso é gratuito.

Breve resumo do conteúdo

- Bases de dados sobre legislação. [📄 Jornal Oficial do Estado](#).
- Bases de dados sobre jurisprudência. [📄 Centro de Documentação Judicial](#).

Ligações úteis

[📄 CONSELHO GERAL DO PODER JUDICIAL DE ESPANHA](#)

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Última atualização: 12/03/2019

Sistemas judiciais nos Estados-Membros - França

Esta secção fornece uma perspectiva geral da organização dos tribunais

Organização da justiça – Ordem judicial e ordem administrativa

A hierarquia dos tribunais

Ordem judicial

1. Primeira instância:

Tribunais cíveis

- Tribunal de Grande Instância
- Tribunal de Instância
- Tribunais cíveis especializados (*Conseil des Prud'hommes*, Tribunal de Comércio...)

Tribunais penais

- Tribunal de Polícia (contravenções)
- Tribunal Correccional (delitos)
- Tribunal de Júri (crimes)

2. Segunda instância: Tribunais de recurso

3. Tribunal de Cassação

Ordem administrativa

1. Primeira instância

- Tribunal administrativo
- Tribunais administrativos especializados (jurisdições financeiras, nomeadamente a câmara regional de contas, os tribunais da segurança social e os tribunais disciplinares)

2. Segunda instância

- Tribunais administrativos de recurso (*Cours administratives d'appel*)
- Tribunais administrativos de recurso especializados (Tribunal de Contas, Comissão Central de Assistência Social, entre outros)

3. Conselho de Estado

Para mais informações, consultar o [sítio Web do Conselho de Estado](#).

Bases de dados jurídicas

Em França, as bases de dados jurídicas são objeto de um serviço público de difusão na Internet. Assim, o [sítio Légifrance](#) inclui:

- [os acórdãos do Tribunal de Cassação e dos tribunais de recurso](#) (bases «CASS», «INCA» e «CAPP»),
- [as decisões do Conselho de Estado](#),
- [as decisões dos tribunais administrativos de recurso](#),
- [as decisões de uma seleção de tribunais administrativos](#) (base «JADE»).

O acesso a estas bases de dados é gratuito?

O acesso a estas bases de dados é gratuito.

Ligações úteis

[Buscar tribunais competentes](#)

[Organização da justiça – França](#)

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Última atualização: 19/05/2017

Sistemas judiciais nos Estados-Membros - Croácia



A tradução deste texto para português está em curso.
Traduções já disponíveis nas seguintes línguas: [hr](#).

Sistema judicial da República da Croácia

A Constituição da República da Croácia estabelece que na Croácia vigora o princípio da separação dos poderes, sendo o poder legislativo exercido pelo Parlamento croata, o poder executivo exercido pelo Governo da República da Croácia e o poder judicial exercido pelos tribunais croatas. Na qualidade de titulares do poder judicial, os tribunais administram a justiça em conformidade com a Constituição, as leis e regulamentos e os tratados internacionais assinados e ratificados pela Croácia. As funções correspondentes ao exercício do poder judicial são desempenhadas pelos juízes nomeados pelo Conselho Nacional de

Magistratura. No exercício das suas funções, os juízes têm de agir com independência e autonomia e gozam de imunidade, nos termos da lei. O cargo de juiz é permanente e um juiz não pode desempenhar nenhuma outra atividade profissional.

Organização do sistema judicial na Croácia

São atribuições do Ministério da Justiça da República da Croácia:

- **o exercício de funções de natureza jurídica e outras relacionadas com a justiça:**

no domínio do direito civil, penal, comercial e administrativo, bem como no domínio da estrutura, do funcionamento e da formação profissional da carreira de juiz, de procurador do Ministério Público e de funcionário judicial; de órgãos encarregados dos procedimentos de pequena instância criminal e as autoridades encarregadas da aplicação das sanções penais; as tarefas administrativas e outras, relativas ao trabalho de escrivães e magistrados; as custas judiciais e despesas notariais; o auxílio judiciário internacional e outras formas de assistência jurídica; a aplicação das sanções penais, dos indultos e da liberdade condicional; a informatização, institucionalização e coordenação do sistema de apoio às vítimas e testemunhas no sistema judicial; as atividades relacionadas com a prestação de informações e assistência às vítimas e testemunhas; as matérias relacionadas com o pagamento de indemnizações a pessoas presas indevidamente e condenadas injustamente; as tarefas administrativas relativas à compensação financeira das vítimas de crimes;

- **a supervisão do exercício das funções administrativas no âmbito do sistema judicial, do Ministério Público e dos órgãos que conduzem os procedimentos de pequena instância criminal;**
- **as tarefas administrativas e outras relacionadas com:**

o direito de propriedade; as questões relativas às expropriações e outras restrições à propriedade; as questões de propriedade respeitantes aos terrenos de construção, agrícolas e florestais; o emparcelamento; a compra e venda de prédios rústicos e urbanos e as transações agrícolas que não estejam abrangidas pela competência de outros órgãos governamentais; o direito de propriedade de cidadãos estrangeiros; a compensação pelo confisco de bens imóveis durante o regime comunista jugoslavo que não esteja abrangida pela competência de órgãos governamentais e a transmissão da propriedade, os direitos e as obrigações da antiga República Federal Socialista Jugoslava;

- as tarefas administrativas e técnicas relativas à cooperação entre o Governo da República da Croácia e os tribunais penais internacionais e à representação da República da Croácia no Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, em Estrasburgo, no Tribunal Internacional de Justiça e noutros tribunais internacionais, salvo disposição em contrário constante de uma decisão específica do Governo croata, bem como as tarefas relativas à proteção dos direitos humanos e dos direitos das minorias nacionais;
- as tarefas relativas à participação da Croácia no trabalho dos órgãos da União Europeia, em áreas abrangidas pela competência do Ministério da Justiça;
- outras tarefas no quadro de competências que lhe são atribuídas por lei especial.

Academia Judiciária

A Academia Judiciária é uma entidade pública independente que ministra formação profissional inicial de qualidade aos estagiários dos órgãos jurisdicionais e aos alunos da Escola Pública de Funcionários Judiciais, e que organiza e aperfeiçoa continuamente a aprendizagem dos funcionários judiciais e consultores dos órgãos jurisdicionais ao longo de toda a sua carreira.

Estrutura

1. Escola Pública de Funcionários Judiciais
2. Direção de formação profissional de estagiários, consultores nos órgãos jurisdicionais e funcionários judiciais
 1. Centros regionais nos tribunais de condado de Zagrebe, Split, Rijeka, Osijek e Varaždin
 2. A Academia Judiciária é dirigida por juízes, procuradores, professores universitários e outros especialistas

A Academia Judiciária participa ativamente na cooperação internacional e nos projetos da União Europeia, tanto na qualidade de beneficiário como de participante. Estes projetos visam o fortalecimento da Academia e o crescimento profissional dos seus grupos-alvo.

 [Lei da Academia Judiciária](#)

Tribunais da República da Croácia

A Lei dos Tribunais regulamenta a organização, as atribuições e a competência jurisdicional dos tribunais.

Na República da Croácia, o poder judicial é exercido pelos tribunais, na qualidade de órgãos independentes do poder público. Os seus poderes são exercidos com autonomia e independência, dentro do âmbito de competências previsto na lei.

Os tribunais zelam pela ordem jurídica da Croácia, nos termos da Constituição, das leis e dos tratados internacionais, e asseguram a aplicação uniforme da lei e a igualdade de todos perante a lei.

Os tribunais decidem as ações relativas aos direitos humanos e obrigações fundamentais, aos direitos e deveres da República da Croácia e das unidades de governo autónomas locais e regionais, bem como aos direitos e obrigações de outras pessoas coletivas; aplicando penas e outras medidas previstas na lei e noutros instrumentos jurídicos aos autores de crimes e de contravenções definidos por lei e outros regulamentos; decidem sobre a legalidade de atos individuais e da generalidade dos atos das autoridades da administração pública; decidem os litígios relativos às relações pessoais dos cidadãos, os processos de direito do trabalho, de direito comercial, de direitos reais e outros processos cíveis; decidem igualmente sobre outras ações judiciais previstas na lei.

Os tribunais administram a justiça, em conformidade com a Constituição, as leis, os tratados internacionais e outras fontes de direito em vigor.

O poder judicial na República da Croácia é exercido por **tribunais ordinários e especializados** e pelo **Supremo Tribunal da República da Croácia**.

Os tribunais ordinários são os tribunais municipais e os tribunais de condado.

Os tribunais especializados são os tribunais de comércio, os tribunais administrativos, os tribunais de pequena instância criminal, o Tribunal Superior de Comércio da República da Croácia, o Tribunal Superior Administrativo da República da Croácia e o Tribunal Superior da República da Croácia de Pequena Instância Criminal.

Os tribunais municipais e de pequena instância criminal têm competência territorial sobre um ou mais municípios ou uma ou mais cidades ou zonas urbanas; enquanto os tribunais de condado, os tribunais de comércio e os tribunais administrativos têm competência territorial sobre um ou mais condados.

O Tribunal Superior de Comércio da República da Croácia, o Tribunal Superior Administrativo da República da Croácia, o Tribunal Superior da República da Croácia de Pequena Instância Criminal e o Supremo Tribunal da República da Croácia têm competência territorial sobre o conjunto da República da Croácia.

O Supremo Tribunal da República da Croácia é o tribunal de última instância na Croácia.

A lei pode criar outros tribunais ordinários e especializados, com competência em determinado domínio técnico ou jurídico.

Supremo Tribunal da República da Croácia

Tribunais de condado (15)	Tribunal Superior de Comércio (1)	Tribunal Superior Administrativo (1)	Tribunal Superior de Pequena Instância Criminal (1)
Tribunais municipais (67)	Tribunais de comércio (7)	Tribunais administrativos (4)	Tribunais de pequena instância criminal (61)

Tenha em atenção que em 1 de abril de 2015 será inaugurada uma nova rede de tribunais municipais e de comércio, constituída por 24 tribunais municipais e oito tribunais de comércio. Em 1 de julho de 2015 será inaugurada uma nova rede de 22 tribunais de pequena instância criminal. Estes tribunais são regidos pela [Lei da Competência dos Tribunais \(OG 128/14\)](#)

As presentes informações são exatas e atualizadas, mas serão alteradas depois de 1 de abril de 2015 e de 1 de julho de 2015.

O Supremo Tribunal da República da Croácia tem a sua sede em Zagrebe.

1. Garante a aplicação uniforme e equitativa da lei;
2. Nos casos especificamente previstos na lei, decide sobre as vias de recurso extraordinárias;
3. Decide sobre as vias de recurso extraordinárias contra as decisões finais dos tribunais croatas;
4. Nos casos especificamente previstos na lei, decide os conflitos de competência;
5. Trata de diversos assuntos jurídicos relacionados com a prática jurisdicional, analisa a necessidade de desenvolvimento profissional da carreira dos juízes, consultores e estagiários e realiza outras atividades previstas na lei.

Supremo Tribunal da República da Croácia

Trg Nikole Šubića Zrinskog 3

10 000 Zagrebe

Tel.: +385 1 486 22 22, +385 1 481 00 36

Fax: +385 1 481 00 35

Endereço de correio eletrónico: vsrh@vsrh.hr

<http://www.vsrh.hr/>

[Lei dos Tribunais](#)

[Lei sobre a Competência e Sede dos Tribunais](#)

Estas leis estão em vigor.

A nova Lei sobre a Competência e Sede dos Tribunais foi aprovada e publicada no Jornal Oficial (NN) n.º 128/14 e entra em vigor em 1 de abril https://narodne-novine.nn.hr/clanci/sluzbeni/2014_10_128_2430.html de 2015 ou em 1 de julho de 2015, revogando as leis existentes.

Gabinete para a Prevenção da Corrupção e da Criminalidade Organizada

O Gabinete para a Prevenção da Corrupção e da Criminalidade Organizada é uma **procuradoria** especial com competência sobre todo o território da República da Croácia, que desempenha as tarefas próprias do Ministério Público nos processos de corrupção e de criminalidade organizada.

Gabinete para a Prevenção da Corrupção e da Criminalidade Organizada

Gajeva 30a

10 000 Zagrebe

Tel.: +385 4591 874

Fax: + 385 1 4591 878

Endereço de correio eletrónico: tajnistvo@uskok.dorh.hr



[Gabinete para a Prevenção da Corrupção e da Criminalidade Organizada](#)

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Última atualização: 20/07/2016

Sistemas judiciais nos Estados-Membros - Itália

Esta secção dá-lhe uma visão geral do sistema judiciário de Itália.

Organização da justiça – sistema judiciário

O sistema judiciário italiano assenta no direito civil.

A função de juiz, assim como a de magistrado do Ministério Público, é exercida por membros da magistratura. A função administrativa é exercida pelo Ministério da Justiça.

A função judicial pode ser repartida pelas seguintes áreas:

- Civil ordinária e penal
- Administrativa
- Contas
- Militar
- Fiscal

A jurisdição sobre os assuntos administrativos é exercida pelos tribunais administrativos regionais (tribunali amministrativi regionali ou TAR) e pelo Conselho de Estado (Consiglio di Stato).

A jurisdição sobre os assuntos contabilísticos é exercida pelo Tribunal de Contas (Corte dei conti). A respectiva procuradoria está sediada no mesmo tribunal.

A jurisdição sobre os assuntos fiscais é exercida pelas comissões fiscais provinciais e pelas comissões fiscais distritais.

A jurisdição sobre os assuntos militares é exercida pelos tribunais militares, pelo tribunal militar de recurso, pelo tribunal militar de execução de penas, pelos magistrados do Ministério Público junto dos tribunais militares, pelos procuradores-gerais militares junto do tribunal militar de recurso e pelo procurador-geral militar junto do Tribunal de Cassação.

A jurisdição sobre os assuntos civis e penais é exercida pelos magistrados da ordem judicial, a qual se divide em juízes e em magistrados do Ministério Público, que desempenham as funções de juízes e juízes de instrução, respectivamente.

Administração dos tribunais

No que se refere às estruturas do Governo, a Constituição confere ao Ministério da Justiça competência para administrar os tribunais, em virtude da função, do papel e da relação especiais que este ministério mantém com a magistratura.

Após um exame público extremamente exigente, os magistrados são afectados a tribunais de uma área específica de competência, em função da sua escolha pessoal. Não podem ser afectados, promovidos, destituídos, transferidos ou punidos sem a deliberação do Conselho Superior de Magistratura (Consiglio superiore della magistratura ou CSM) e beneficiam de garantias especiais de protecção.

Todas as matérias relacionadas com os magistrados devem ser apreciadas pelo CSM, que vela pela independência e pelo estatuto dos magistrados.

O Presidente da República Italiana assume também a presidência do CSM.

O Ministério da Justiça desempenha as funções administrativas e organizacionais a dois níveis:

- Nas estruturas centrais (dipartimenti), sobretudo em Roma, e também nas secções locais, em áreas de competência específicas.
- Em gabinetes judiciais, tribunais etc.

A função administrativa é também responsável pelo pessoal dos serviços judiciais.

No nível superior dos tribunais (ou procuradorias), existe:

- Um magistrado superior, que é responsável pela magistratura e tem a última palavra nas decisões da procuradoria;
- Um administrador de tribunal (dirigente) que assume a organização dos serviços judiciais destinados ao público e presta assistência interna aos juízes e magistrados do Ministério Público. O dirigente corresponde ao cargo mais alto do pessoal administrativo.

Tipos de tribunais – breve descrição

Os tribunais estão organizados da seguinte forma:

Primeira instância

- Julgado de paz (giudice di pace) – são magistrados honorários (não são juízes de carreira). São competentes em processos menores de natureza cível e penal.
- Tribunal (tribunale) – têm competência para julgar processos de maior gravidade.
- Gabinete de execução de penas (ufficio di sorveglianza) – competente para julgar processos em primeira instância em matéria penal (detidos, condenações, etc.).
- Tribunal de menores (tribunale per i minorenni).

Segunda instância

Para recorrer das decisões proferidas em primeira instância com base em factos e na interpretação da lei:

- Tribunal de recurso (corte d'appello)
- Tribunal criminal (tribunale di sorveglianza) – tribunais de segunda instância (e, nalgumas matérias especiais, de primeira instância) em matéria penal

Terceira instância

Para obter recurso de infracções à lei cometidas ao mais alto nível:

- Supremo Tribunal (Corte di cassazione) – com competência geral e de última instância

Dentro dos principais tribunais, existem também secções especiais. Os tribunais criminais (corti d'assise) são constituídos por dois juizes togados e seis jurados. Os jurados são escolhidos de entre os cidadãos para, durante períodos curtos, cooperar e representar os diferentes sectores da sociedade. Estes tribunais proferem decisões sobre crimes graves (homicídio, violência e outros crimes semelhantes).

Os magistrados que desempenham a função de delegado do Ministério Público nos julgamentos são:

- Os procuradores-gerais junto dos tribunais de primeira instância (procuratore della Repubblica presso il Tribunale) e os seus procuradores-adjuntos (sostituti procuratori);
- Os procuradores-gerais junto dos tribunais de segunda instância (procuratore generale presso la Corte d'appello) e os seus procuradores-adjuntos (sostituti procuratori generali);
- O Procurador-Geral junto do Supremo Tribunal (Procuratore generale presso la Corte di cassazione) e os seus adjuntos (sostituti procuratori generali).

Em Itália, o cargo de delegado do Ministério Público é exercido por magistrados de carreira, que exercem funções sob a supervisão do chefe da respectiva procuradoria. Existe uma espécie de hierarquia que se aplica apenas ao Ministério Público.

Hierarquia dos tribunais

	Jurisdição cível	Jurisdição criminal	Jurisdição de menores	Jurisdição penal
Primeiro grau	Julgado de Paz	Julgado de Paz	Tribunal de Menores	Juízo Criminal /Tribunal Criminal
Segundo grau	Tribunal	Tribunal	Juízo especializado do Tribunal de Recurso	Tribunal Criminal
	Tribunal de Recurso	Tribunal de Recurso		
Violação da lei	Supremo Tribunal (ou Tribunal de Cassação)	Supremo Tribunal (ou Tribunal de Cassação)	Supremo Tribunal (ou Tribunal de Cassação)	Supremo Tribunal (ou Tribunal de Cassação)

Bases de dados jurídicas

Os sítios Web do [Ministério da Justiça de Itália](#) contêm informações sobre a Justiça, o Ministério da Justiça, as respectivas competências, assim como os dados de contacto das diferentes procuradorias.

O sítio Web do [Conselho Superior da Magistratura](#) contém informações sobre o sistema judiciário italiano em italiano, inglês e francês.

Ambos os sítios Web são de acesso livre.

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Última atualização: 18/06/2018

Sistemas judiciais nos Estados-Membros - Chipre



A tradução deste texto para português está em curso.

Traduções já disponíveis nas seguintes línguas: [el](#).

Administração dos tribunais

Chipre pertenceu ao império britânico até 1960 e o seu ordenamento jurídico é inspirado quase exclusivamente no sistema jurídico inglês, sendo a legislação adoptada com base nos princípios do direito comum (common law) e da equidade.

O sistema jurídico vigente desde a instauração da República de Chipre preserva a matriz britânica. Os tribunais da República de Chipre aplicam as seguintes leis:

- Constituição da República de Chipre (Σύνταγμα της Κυπριακής Δημοκρατίας)
- As leis objecto de recepção ou revalidação nos termos do artigo 188.º da Constituição
- Os princípios do direito comum e da equidade
- As leis adoptadas pela Câmara dos Representantes (Βουλή των Αντιπροσώπων).

Na sequência da adesão da República de Chipre à União Europeia, em 2004, a Constituição cipriota foi alterada no sentido de consagrar o primado do direito europeu.

Tipos de tribunais – breve descrição

Há dois níveis de jurisdição em Chipre: o Supremo Tribunal (Ανώτατο Δικαστήριο) (segunda instância) e os vários tribunais de primeira instância a seguir indicados:

- SUPREMO TRIBUNAL (ΑΝΩΤΑΤΟ ΔΙΚΑΣΤΗΡΙΟ)
- TRIBUNAIS REGIONAIS (ΕΠΑΡΧΙΑΚΑ ΔΙΚΑΣΤΗΡΙΑ)
- TRIBUNAIS CRIMINAIS (ΚΑΚΟΥΡΓΙΟΔΙΚΕΙΑ)
- TRIBUNAIS DE FAMÍLIA (ΟΙΚΟΓΕΝΕΙΑΚΑ ΔΙΚΑΣΤΗΡΙΑ)
- TRIBUNAIS DE CONTROLO DOS ARRENDAMENTOS (ΔΙΚΑΣΤΗΡΙΑ ΕΛΕΓΧΟΥ ΕΝΟΙΚΙΑΣΕΩΝ)
- TRIBUNAIS DO TRABALHO (ΔΙΚΑΣΤΗΡΙΑ ΕΡΓΑΤΙΚΩΝ ΔΙΑΦΟΡΩΝ)
- TRIBUNAL MILITAR (ΣΤΡΑΤΙΩΤΙΚΟ ΔΙΚΑΣΤΗΡΙΟ)

Bases de dados jurídicas

Ainda não foi criada uma base de dados jurídica oficial. Existem diversas bases de dados privadas, das quais algumas são reservadas a assinantes e outras são de acesso gratuito.

Essas bases contêm informações sobre as decisões dos tribunais e legislação primária.

Ligações úteis

Supremo Tribunal de Chipre (Ανώτατο Δικαστήριο Κύπρου)

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Última atualização: 29/08/2014

Sistemas judiciais nos Estados-Membros - Letónia



A tradução deste texto para português está em curso.
Traduções já disponíveis nas seguintes línguas: [lv](#).

Nesta secção pode encontrar informações sobre o sistema judiciário da Letónia.

Organização da justiça – sistemas judiciais

O poder judicial letão é independente, bem como os poderes legislativo e executivo e está organizado num sistema judicial a três níveis. Nos termos da Constituição, o poder judicial está atribuído aos tribunais distritais e municipais, aos tribunais regionais, ao Supremo Tribunal e ao Tribunal Constitucional e, em caso de guerra ou de declaração do estado de emergência, também aos tribunais militares.

Administração dos tribunais

Nos termos da [Lei do poder judicial](#), a suprema autoridade de Estado no que se refere à administração dos tribunais é o **Ministério da Justiça**.

O Ministro da Justiça:

1. Pode aprovar regulamentos internos relativos à organização do trabalho administrativo nos tribunais distritais e municipais, nos tribunais regionais e nas secções do registo predial;
2. Pode solicitar aos tribunais distritais e municipais, aos tribunais regionais e às secções do registo predial que lhe forneçam as informações necessárias para o exercício das funções previstas na lei;
3. É responsável pela governação institucional dos tribunais distritais e municipais, dos tribunais regionais e das secções do registo predial;
4. Realiza inspeções nos tribunais distritais e municipais, nos tribunais regionais e nas as secções do registo predial.

A administração dos tribunais (*Tiesu administrācija*) organiza e efetua o trabalho administrativo dos tribunais distritais e municipais, dos tribunais regionais e das secções do registo predial, sendo responsável perante o Ministro da Justiça, que age através do Ministério da Justiça.

A administração do Supremo Tribunal (*Augstākā tiesa*) não está ligada à dos tribunais distritais e municipais ou dos tribunais regionais. O Juiz Presidente do Supremo Tribunal organiza o funcionamento do Supremo Tribunal. O Supremo Tribunal possui um serviço distinto, a administração do Supremo Tribunal (*Augstākās tiesas Administrācija*), para a realização de tarefas administrativas.

O Conselho Superior da Magistratura (*Tieslietu padome*) é um órgão colegial que participa na formulação das políticas e da estratégia do sistema judicial e na melhoria da organização do trabalho do sistema judicial.

Tipos de tribunais: breve descrição e hierarquia

Tribunais ordinários: tribunais de primeira instância e tribunais de recurso

Os tribunais distritais e municipais (*rajonu (pilsētu) tiesas*) são os tribunais de primeira instância para os processos civis, penais e administrativos. Um tribunal distrital ou municipal pode ter unidades estruturais, ou seja, tribunais localizados em vários lugares dentro da jurisdição territorial do distrito ou cidade em questão. Os tribunais distritais ou municipais podem ter uma **secção do registo predial**. As secções do registo predial são responsáveis pela gestão dos registos prediais (onde são inscritos os bens imóveis e respetivos direitos conexos) e dirimem ações de execuções não contestadas, ordens de cobrança de dívidas e aprovação de declarações de leilão.

Os tribunais regionais (*apgabaltiesas*), na qualidade de tribunais de recurso, apreciam processos civis, penais e administrativos mediante um coletivo de três juízes de tribunais regionais. Um tribunal regional pode ter unidades estruturais, ou seja, tribunais localizados em vários lugares dentro da jurisdição territorial do tribunal regional em questão.

Nos termos da [Lei do poder judicial](#), **os tribunais militares** podem funcionar em caso de guerra ou de declaração de estado de emergência. Nos termos da [Lei dos tribunais militares](#), a ordem de entrada em funcionamento dos tribunais militares é dada pelo Ministro da Justiça. Nesse caso, podem entrar em funcionamento um ou mais tribunais militares de primeira instância e um tribunal militar de recurso.

Supremo Tribunal

O Supremo Tribunal (*Augstākā tiesa*) é constituído pelo Senado, composto por três secções (*departamenti*) (dos processos civis, dos processo penais e dos processos administrativos) e duas câmaras: (*palātas*) (dos processos civis e dos processos penais). O Supremo Tribunal funciona como tribunal de recurso em matéria de direito (*kasācijas instance*), salvo disposição em contrário da legislação nacional. O Supremo Tribunal tinha duas câmaras (processos civis e processos penais) até 31 de dezembro de 2014, mas a partir de 1 de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2016 tem apenas uma câmara para processos civis.

O **Plenário (plēnums)** é a assembleia geral dos juizes do Supremo Tribunal. No Plenário são debatidas as questões imediatas relacionadas com a interpretação das disposições jurídicas. Cabe igualmente ao Plenário eleger os membros do Tribunal Disciplinar (*Disciplinārtiesa*). O Tribunal Disciplinar é composto por seis juizes provenientes das secções do Supremo Tribunal. O Tribunal Disciplinar é convocado para fiscalizar a legalidade das decisões da Comissão Disciplinar Judicial (*Tiesnešu disciplinārkolēģija*). As questões imediatas relacionadas com a interpretação das disposições jurídicas podem ser dirimidas, a fim de assegurar a aplicação uniforme da lei, não só pelo Plenário do Supremo Tribunal, mas também pelo plenário da câmara ou secção relevante.

O **Tribunal Constitucional (Satversmes tiesa)** é um órgão judicial independente que julga processos relativos à constitucionalidade das leis e de outros atos jurídicos no âmbito das suas competências previstas na Constituição e na Lei do Tribunal Constitucional. Julga, além disso, outros processos que lhe são encaminhados ao abrigo da Lei do Tribunal Constitucional.

Bases de dados jurídicas

Estão disponíveis, na Letónia, as seguintes bases de dados jurídicas:

1. O sítio Web do Ministério da Justiça contém informações sobre o sistema judicial e os profissionais da justiça (notários, oficiais de justiça) e ligações a outros sítios Web relacionados com o sistema judicial.
2. Portal Nacional da Letónia Latvija.lv

O portal «Latvija.lv» dá acesso aos recursos em linha dos órgãos da administração central e local. As informações estão classificadas por tema.

A secção do portal intitulada «Serviços eletrónicos (*E-pakalpojumi*)» dá acesso aos serviços eletrónicos, geralmente prestados através de infraestruturas centralizadas. Esta secção do portal inclui um espaço de trabalho virtual onde os utilizadores podem pedir e receber serviços eletrónicos da administração central e local, acompanhar o progresso da prestação desses serviços e receber informações sobre os resultados.

A secção do portal que permite procurar serviços («Catálogo de serviços», *Pakalpojumu katalogs*) funciona como um ponto de acesso centralizado aos serviços da administração central e local. O «Catálogo de serviços» pode ser utilizado para obter informações essenciais sobre os serviços públicos prestados pela administração central e local, sobre as condições a cumprir para pedir e receber esses serviços e sobre as taxas a pagar, além de uma descrição dos serviços. As descrições de serviços em linha contêm uma ligação ao recurso relevante (informações, sítio Web, ligação direta ou serviço eletrónico). O utilizador pode aceder às informações quer através de um catálogo, subdividido em secções correspondentes às várias situações, quer utilizando as funções de pesquisa do portal. A manutenção dos conteúdos do catálogo centralizado é assegurada pelos órgãos da administração responsáveis pela prestação dos serviços.

O Portal nacional da Letónia, Latvija.lv, tem como **objetivo** permitir que os residentes letões e estrangeiros tenham acesso aos recursos em linha do Governo da Letónia e pretende funcionar como um ponto de acesso centralizado aos serviços eletrónicos prestados por várias instituições..

O acesso ao portal é **gratuito**.

Ligações

[Portal dos tribunais nacionais](#), [Supremo Tribunal](#), [Tribunal Constitucional](#), [Administração dos tribunais](#), Ministério da Justiça

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Última atualização: 04/01/2016

Sistemas judiciais nos Estados-Membros - Lituânia

Nesta secção pode encontrar informações sobre o sistema judiciário na Lituânia.

Organização da justiça. Sistema judicial

Na Lituânia existem 56 tribunais **ordinários** e seis tribunais (administrativos) **especializados**.

Administração dos tribunais

A **Assembleia Geral dos Juízes** (*Visuotinis teisėjų susirinkimas*) é a instância máxima do poder judicial e nela participam todos os juízes da Lituânia.

O **Conselho dos Tribunais** (*Teisėjų taryba*) é um órgão executivo com autonomia judicial, composto por 23 membros, que assegura a independência dos tribunais e dos juízes.

O **Tribunal Judicial Honorário** (*Teisėjų garbės teismas*) é uma instituição com autonomia judicial que aprecia processos disciplinares contra juízes, bem como os pedidos apresentados por juízes contra a difamação.

A **Administração Nacional dos Tribunais** (*Nacionalinės teismų administracija*) procura assegurar que as instituições judiciais funcionem eficazmente e contribui para garantir a independência dos tribunais e dos juízes e a autonomia organizativa dos tribunais.

Ligações úteis

Encontrar o tribunal competente

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Última atualização: 22/12/2015

Sistemas judiciais nos Estados-Membros - Luxemburgo



A tradução deste texto para português está em curso.

Traduções já disponíveis nas seguintes línguas: [fr](#).

Nesta secção encontrará um resumo da organização dos órgãos jurisdicionais do Luxemburgo.

Organização da justiça – sistema judicial

O sistema judicial do Grão-Ducado do Luxemburgo está dividido numa ordem judicial e numa ordem administrativa. A estas duas ordens junta-se ainda o Tribunal Constitucional.

Tribunais da ordem judicial

Nos termos da Constituição, os tribunais são competentes para o exercício do poder judicial e para aplicar os decretos e regulamentos gerais e locais apenas quando estes estiverem em conformidade com as leis.

1. Tribunais ordinários

- Supremo Tribunal de Justiça

No topo da hierarquia da ordem judicial encontra-se o Supremo Tribunal de Justiça, que integra um **Tribunal de Cassação** e um **Tribunal de Recurso**, bem como uma **Procuradoria-Geral**, e que está sediado na cidade do Luxemburgo.

- Tribunais Distritais

O GrãoDucado do Luxemburgo está dividido em **dois distritos judiciais**, cada um deles com um Tribunal Distrital (Tribunal d'Arrondissement), um na cidade do Luxemburgo e outro em Diekirch.

- Julgados de Paz

Existem **três julgados de paz**: um na cidade do Luxemburgo, um em Esch-sur-Alzette (distrito judicial do Luxemburgo) e um em Diekirch (distrito judicial de Diekirch).

2. Tribunais especializados

- Conselho Superior da Segurança Social

O Conselho Superior é composto por um presidente, dois assessores nomeados de entre os juizes e dois delegados da Caixa Nacional de Saúde (CNS).

- Conselho Arbitral

O Conselho Arbitral da Segurança Social é composto por um presidente e dois delegados da Caixa Nacional de Saúde (CNS).

Tribunais da ordem administrativa

- Tribunal Administrativo de Segunda Instância (Cour Administrative)

O Tribunal Administrativo de Segunda Instância é composto por cinco juizes e uma única secção, que funciona com três juizes.

- Tribunal Administrativo (Tribunal administratif)

O **Tribunal Administrativo** é composto por 10 juizes e três secções que funcionam com três juizes cada.

Bases de dados jurídicas

Pode obter informações sobre o Ministério da Justiça, as profissões jurídicas, legislação, tribunais, prisões, serviços aos cidadãos, formulários e novidades no sítio Internet do [Ministério da Justiça](#).

O acesso às bases de dados é gratuito?

Sim, o acesso é **gratuito**.

Ligações úteis

[Legilux](#)

[Portal da Justiça](#)

[Tribunais administrativos do Luxemburgo](#)

[Ministério da Justiça](#)

Governo do Luxemburgo

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Última atualização: 04/02/2015

Sistemas judiciais nos Estados-Membros - Hungria



O texto desta página na língua original [hu](#) foi recentemente alterado. A tradução deste texto para português está em curso.

Esta secção dá uma visão geral do sistema judiciário na Hungria.

Administração dos tribunais

O Presidente do Gabinete Judicial Nacional

A administração central dos tribunais está a cargo do Presidente do **Gabinete Judicial Nacional (GJN)**, coadjuvado pelo VicePresidente Geral e por outros VicePresidentes, bem como pelo pessoal do gabinete. O trabalho administrativo do Presidente do GJN é supervisionado pelo Conselho Judicial Nacional (CJN). O Presidente do GJN é responsável pela administração central, assegurando a sua eficiência, e pelo desempenho das suas funções no respeito pelo princípio constitucional da independência judicial, na medida prevista na lei. No exercício dos seus poderes administrativos, o Presidente do GJN emite decisões, regulamentos e recomendações.

O Presidente do GJN é eleito por maioria de dois terços dos membros do Parlamento húngaro, sob recomendação do Presidente da República. Apenas os juízes são elegíveis para o cargo de Presidente do GJN.

O Conselho Judicial Nacional

O **Conselho Judicial Nacional (CJN)** é o órgão responsável pela supervisão da administração central dos tribunais. O CJN está situado em Budapeste e é composto por 15 membros. O Presidente do Supremo Tribunal (*Kúria*) é membro do CJN, sendo os restantes 14 membros eleitos de entre os presentes numa reunião de juízes delegados, por maioria simples, segundo o sistema de votação por escrutínio secreto. Na primeira reunião, os juízes delegados elegem um juiz de um tribunal de recurso, cinco juízes de tribunais gerais, sete de tribunais locais e um de um tribunal do trabalho. (Os tribunais de comarca e os tribunais administrativos e do trabalho começarão a funcionar em 1 de janeiro de 2013.)

Organização dos tribunais

Na Hungria, a justiça é exercida pelos seguintes tipos de tribunais:

- **Supremo Tribunal da Hungria** (*Kúria*);
- **tribunais de recurso regionais** (*ítélőtáblák*);
- **tribunais gerais** (*törvényszékek*);
- **tribunais de comarca** (*járásbíróságok*);
- **tribunais administrativos e do trabalho.**

A **área de jurisdição** dos tribunais coincide, em regra, com os limites administrativos e o nome do tribunal indica o local onde está situado.

Em certos casos e nas condições previstas na lei, podem intervir nos processos judiciais, na qualidade de assessores, **juízes não togados** (*nem hivatásos bíró*), mas apenas os **juízes togados** podem atuar como juízes singulares (*egyesbíró*) ou presidentes do conselho (*tanácselnök*).

Os **juízes togados** são nomeados pelo Presidente da República e só podem ser destituídos do cargo pelos motivos e em conformidade com os procedimentos especificados na lei. Os juízes são independentes e estão sujeitos apenas à lei, não podendo ser membros de partidos políticos ou participar em atividades políticas.

Hierarquia dos tribunais

Tribunais distritais, tribunais administrativos e do trabalho

Os tribunais distritais e os tribunais administrativos e do trabalho são competentes para julgar casos em **primeira instância**. (Até 31 de dezembro de 2012, os casos são julgados em primeira instância pelos tribunais locais e pelos tribunais do trabalho.)

Os **tribunais administrativos e do trabalho** julgam casos relativos ao controlo jurisdicional das decisões administrativas ou relacionados com o trabalho e com relações semelhantes à relação laboral (bem como outros casos que a lei submeta à sua jurisdição).

Podem ser criadas secções no seio dos tribunais distritais e dos tribunais administrativos e do trabalho para julgarem tipos específicos de casos.

Tribunais gerais

Os tribunais gerais julgam casos em **primeira instância** nos termos previstos na lei, bem como **recursos** das decisões proferidas pelos tribunais locais e pelos tribunais do trabalho antes de 31 de dezembro de 2012 ou pelos tribunais de comarca e pelos tribunais administrativos e do trabalho após 1 de janeiro de 2013.

Os tribunais gerais funcionam por **coletivos de juízes** (*tanács*), por **secções** e por **divisões penais, cíveis, económicas, administrativas e do trabalho** (*kollégium*). Várias divisões podem também funcionar coletivamente.

Os **tribunais militares** (*katonai tanács*) julgam casos específicos em tribunais gerais designados e com áreas de jurisdição definidas.

Tribunais de recurso regionais

Existem tribunais de recurso regionais em **Debrecen, Szeged, Budapeste, Győr e Pécs**. Estes tribunais julgam **recursos** das decisões proferidas por tribunais locais e gerais antes de 31 de dezembro de 2012 ou por tribunais distritais e gerais após 1 de janeiro de 2013 nos casos especificados na lei, bem como outros casos que a lei submeta à sua jurisdição. Até 31 de Dezembro de 2012, os recursos dos processos administrativos são julgados pelo Tribunal de Recurso de Budapeste.

Os tribunais de recurso regionais têm **coletivos de juízes e divisões criminais e cíveis**. Até 31 de dezembro de 2012, o Tribunal de Recurso de Budapeste também terá uma divisão administrativa.

Áreas de jurisdição

- Tribunal de Recurso Regional de Szeged: Csongrád, Bács-Kiskun e comarca de Békés;
- Tribunal de Recurso Regional de Pécs: Baranya, Somogy, Tolna e comarca de Zala;
- Tribunal de Recurso Regional de Debrecen: Hajdú-Bihar, Borsod-Abaúj-Zemplén, Jász-Nagykun-Szolnok e comarca de Szabolcs-Szatmár-Bereg;
- Tribunal de Recurso Regional de Győr: Győr-Moson-Sopron, Komárom-Esztergom, Vas e comarca de Zala;
- Tribunal de Recurso Regional de Budapeste: Budapeste, comarca de Fejér, comarca de Heves, comarca de Peste e comarca de Nógrád.

Supremo Tribunal (*Kúria*)

O **Kúria** é o órgão judicial máximo da Hungria e situa-se em Budapeste. O **Kúria** ou Supremo Tribunal assegura a aplicação uniforme da lei pelos tribunais e, para tal, profere acórdãos de uniformização da legislação, que são vinculativos para todos os tribunais.

O Presidente do Supremo Tribunal é eleito por maioria de dois terços dos membros do Parlamento húngaro, sob recomendação do Presidente da República. Apenas os juízes são elegíveis para o cargo de Presidente do Supremo Tribunal. O Presidente da República nomeia os VicePresidentes do Supremo Tribunal sob recomendação do Presidente do Supremo Tribunal.

O Supremo Tribunal (*Kúria*):

- julga **recursos** das decisões proferidas pelos **tribunais gerais** e pelos **tribunais de recurso regionais** (nos casos especificados na lei);
- aprecia **pedidos de revisão** (*felülvizsgálati kérelem*);
- profere **acórdãos de uniformização da legislação** (*jogegységi határozat*), que são vinculativos para todos os tribunais judiciais;
- **analisa a jurisprudência** fixada por acórdãos transitados em julgado e fiscaliza e analisa a prática geral de decisão de litígios dos tribunais;
- profere **decisões judiciais e decisões sobre princípios jurídicos**;
- profere decisões sobre a incompatibilidade de **decretos das autoridades locais** com outras leis e sobre a anulação de tais decretos;
- profere decisões que estabelecem que uma autoridade local não cumpriu a sua obrigação de aprovar determinada legislação, nos termos previstos na lei;
- julga outros casos submetidos à sua jurisdição.

O Supremo Tribunal é composto por coletivos de juízes de adjudicação e de harmonização (*ítélkező és jogegységi tanács*) e por coletivos de juízes que conhecem de matérias da administração municipal e proferem decisões sobre princípios jurídicos, bem como por divisões criminais, cíveis, administrativas e do trabalho (*kollégium*) e por secções responsáveis pela análise da jurisprudência.

introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Última atualização: 17/11/2015

Sistemas judiciais nos Estados-Membros - Malta

Esta secção dá-lhe uma visão geral do sistema judiciário de Malta.

Organização da justiça – sistema judicial

O sistema judicial de Malta é essencialmente um **sistema com duas instâncias** constituído por um tribunal de primeira instância, presidido por um juiz ou magistrado, e um tribunal da relação. O tribunal da relação é constituído por uma secção superior – composta por três juízes, que aprecia recursos de decisões dos tribunais de primeira instância e é presidida por um juiz – e por uma secção inferior – presidida por um juiz, que aprecia recursos dos tribunais de primeira instância presididos por um magistrado. Existem também vários tribunais que lidam com matérias jurídicas específicas e apresentam níveis de competência diferentes. A maioria dos recursos das decisões proferidas por qualquer um destes tribunais são apreciados pela secção inferior do tribunal da relação, ao passo que outros são apreciadas pela sua secção superior.

O diretor-geral dos tribunais, nomeado pelo primeiro-ministro, é responsável pela administração dos tribunais. É assistido pelo secretário judicial dos tribunais e órgãos jurisdicionais cíveis, pelo secretário judicial dos tribunais e órgãos jurisdicionais criminais, pelo secretário judicial dos tribunais e órgãos jurisdicionais de Gozo e pelo diretor dos serviços de apoio.

O diretor-geral dos tribunais é responsável pela gestão e administração do Serviço dos Tribunais Judiciais, incluindo os registos, arquivos e serviços a eles associados, assumindo igualmente a presidência do serviço. Todos os funcionários que trabalham no Serviço dos Tribunais Judiciais dependem do diretor-geral dos tribunais.

Tipos de tribunais – breve descrição

O quadro abaixo fornece uma breve descrição de cada tribunal.

Hierarquia dos tribunais

Tribunal da Relação	Segunda Instância Recurso	O Tribunal da Relação aprecia os recursos interpostos pelas secções superior e inferior dos tribunais cíveis . i) Analisa recursos interpostos pela Primeira Secção do Tribunal Cível e pelo Tribunal Cível (Secção de Família). ii) Aprecia recursos interpostos pelo Tribunal de Magistrados na sua competência cível, pelo Tribunal para Ações de Pequeno Montante e pelos tribunais administrativos.	i) Constituído por três juízes. ii) Constituído por um juiz.
Tribunal de Recurso Penal	Segunda Instância Recurso	A secção superior deste tribunal é competente para apreciar recursos interpostos por pessoas condenadas pelo Tribunal Penal . A secção inferior deste tribunal é competente para apreciar recursos relacionados com processos julgados pelo Tribunal de Magistrados na qualidade de tribunal criminal.	Constituído por três juízes Constituído por um juiz
Tribunal Penal	Primeira Instância	Este tribunal, reunido enquanto tribunal criminal, é competente para julgar processos penais que ultrapassam o âmbito das competências do Tribunal de Magistrados.	Presidido por um juiz que poderá ser coadjuvado por um júri de nove pessoas

<p>Tribunal Cível:</p> <p>Primeira Secção do Tribunal Cível</p> <p>Tribunal Cível (Secção de Jurisdição Graciosa)</p> <p>Tribunal Cível (Secção de Família)</p>	<p>Primeira Instância</p>	<p>A Primeira Secção dos Tribunais Cíveis é competente para julgar processos cíveis e/ou comerciais que excedam a alçada do Tribunal de Magistrados. Na sua competência constitucional, este é também competente para julgar processos de violação de direitos humanos e liberdades fundamentais consagrados na Constituição e protegidos pela Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais.</p> <p>O Tribunal Cível (Secção de Jurisdição Graciosa) é um tribunal de jurisdição graciosa competente para apreciar processos de interdição ou inabilitação de pessoas por anomalia psíquica, nomeação de tutores para tais pessoas, abertura de sucessão hereditária e confirmação de executores testamentários. É também repositório de testamentos cerrados.</p> <p>Este tribunal é competente em matéria de família, designadamente anulação de casamentos, separação de pessoas, divórcio, pensões de alimentos e guarda de menores.</p>	<p>Presidido por um juiz</p> <p>Presidido por um juiz</p> <p>Presidido por um juiz</p>
<p>Tribunal de Magistrados</p>	<p>Primeira Instância</p>	<p>No domínio cível, os Tribunais de Magistrados só são competentes para apreciar processos da secção inferior da primeira instância, que normalmente estão limitados a montantes inferiores a 15 000 EUR.</p> <p>No domínio penal, este tribunal tem dupla competência: enquanto tribunal criminal competente por processos da sua jurisdição, e enquanto tribunal de instrução competente por processos de crimes da jurisdição do Tribunal Penal.</p> <p>i) Enquanto tribunal criminal, é competente para julgar todos os processos relativos a crimes com pena máxima de seis meses de prisão.</p> <p>ii) Enquanto tribunal de instrução, é competente para as investigações preliminares de processos relativos a crimes graves e transmite os registos correspondentes ao Procurador-Geral. Na ausência de objeção dos arguidos, o Procurador-Geral pode remeter os processos relativos a crimes com pena máxima de dez anos de prisão para o Tribunal de Magistrados, para apreciação e decisão.</p>	<p>Presidido por um magistrado</p>

Tribunal de Magistrados de Gozo	Primeira Instância	No domínio cível, o Tribunal de Magistrados de Gozo tem dupla competência : uma secção inferior, comparável à exercida pelo seu homólogo em Malta; e uma secção superior, com competências idênticas à da Primeira Secção do Tribunal Cível – excluindo a constitucional – e à do Tribunal Cível (Secção de Jurisdição Graciosa). No domínio penal, o Tribunal de Magistrados de Gozo tem competências idênticas ao Tribunal de Magistrados enquanto tribunal criminal e tribunal de instrução.	Presidido por um magistrado
Tribunal de Menores	Primeira Instância	Este tribunal é competente para decidir sobre acusações e processos respeitantes a menores de 16 anos, podendo também proferir decisões relativas à guarda de menores.	Presidido por um magistrado, coadjuvado por dois assessores
Tribunal para Ações de Pequeno Montante	Primeira Instância	Este tribunal profere decisões sumárias, segundo princípios de equidade e justiça, em ações de valor inferior a 5 000 EUR .	Presidido por um mediador

Bases de dados jurídicas

O sítio oficial do [Ministério da Justiça, Cultura e Administração Local](#) disponibiliza vários serviços em linha. O sítio fornece informações nas línguas maltesa e inglesa sobre o Ministério da Justiça e Assuntos Internos, bem como sobre os tribunais judiciais, o sistema judicial e a competência, a Procuradoria-Geral e os serviços judiciais e jurídicos.

Seguem-se ligações para os vários serviços judiciais e jurídicos disponíveis:

- [Ministério da Justiça, Cultura e Administração Local](#)
- [Serviços Judiciais](#)
- [Serviços Judiciais - Decisões em Linha](#)
- [Serviços Judiciais - Processos Judiciais](#)
- [Serviços Judiciais - Calendário dos Juízos dos Tribunais](#)
- [Serviços Judiciais - Estatísticas](#)
- [Serviços Judiciais - Vendas Judiciais em Leilão](#)
- [Serviços Judiciais - Formulários para Processos Cíveis \(em maltês\)](#)
- [Peritos do Tribunal](#)
- [Serviços Jurídicos \(Leis de Malta\)](#)

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Última atualização: 22/12/2016

Organização da justiça – sistema judiciário

Administração dos tribunais

O **Conselho da Magistratura** faz parte do sistema judiciário mas não administra, ele próprio, a justiça. Foi-lhe atribuída pelo Ministério da Justiça a responsabilidade por várias funções. Estas são de natureza operacional e incluem a atribuição de orçamentos, a supervisão da gestão financeira, a política de pessoal, as TIC e a logística. O Conselho apoia os tribunais no desempenho das respectivas funções nestas áreas. Foi, igualmente, incumbido de promover a qualidade do sistema judiciário e de emitir pareceres sobre novas propostas de legislação, o que tem implicações na administração da justiça. O Conselho actua, igualmente, como porta-voz da magistratura no debate público e político.

As **funções** do Conselho dizem respeito a questões operacionais (na acepção mais ampla do termo), questões orçamentais e aspectos qualitativos da administração da justiça.

O Conselho tem um papel fulcral na preparação, implementação e contabilização do orçamento do sistema judiciário. O sistema orçamental assenta num sistema de quantificação do volume de trabalho mantido pelo Conselho. O Conselho estimula e supervisiona o desenvolvimento de procedimentos operacionais na gestão diária dos tribunais. As funções específicas em causa são a política de pessoal, a logística, as TIC e os assuntos externos. O Conselho possui um leque de competências formais atribuídas por lei que lhe permite desempenhar essas funções. Por exemplo, o Conselho tem poderes para emitir instruções gerais vinculativas relativamente à política operacional, embora prefira exercer este poder o menos possível.

O Conselho é responsável pelo recrutamento, selecção e formação de juizes e funcionários judiciais. Desempenha as suas funções nestas áreas em estreita cooperação com os conselhos de tribunal. O Conselho tem uma palavra importante na designação dos membros dos conselhos de tribunal.

O papel do Conselho no que diz respeito à qualidade do sistema judiciário inclui a promoção da aplicação uniforme da lei e o fomento da qualidade da actividade judiciária. Tendo em conta a sobreposição nos conteúdos das decisões judiciais, o Conselho não tem poderes vinculativos nesta matéria.

O Conselho tem, igualmente, uma **função consultiva geral**. Aconselha o Governo acerca de nova legislação que tenha implicações no sistema judiciário. Este processo desenvolve-se em consulta permanente com os membros dos conselhos de tribunal.

Apesar de o Conselho dispor de competências formais, a relação entre o Conselho e os tribunais não assenta numa hierarquia. O Conselho assume o objectivo principal de apoiar os tribunais no desempenho das suas funções. De forma a garantir que as várias funções são adequadamente cumpridas, o Conselho consulta regularmente os presidentes dos tribunais, os directores de operações, os chefes de sector e a Comissão de Representantes (um organismo consultivo constituído por representantes dos tribunais).

Tipos de tribunais – breve descrição

Tribunais de Círculo

Os Países Baixos estão divididos em 11 circunscrições, cada uma com o seu tribunal. Cada tribunal tem várias secções. O tribunal de círculo é composto, no máximo, por cinco juizes, que compreendem sempre o juízo administrativo, o juízo cível, o juízo criminal e o julgado de paz. Os processos relacionados com direito da família e menores são frequentemente atribuídos a um juízo especializado, tal como acontece, por vezes, com a aplicação da legislação relativa aos estrangeiros. O conselho do tribunal tem poderes para decidir sobre estas matérias.

Juizes

Julgado de paz

É relativamente fácil aos cidadãos comuns apresentarem os seus processos no julgado de paz. Tal significa que têm o direito de apresentar as suas próprias alegações e não necessitam de constituir advogado para os representar no tribunal. Em termos de direito civil, o julgado de paz é competente para apreciar todos os processos relacionados com arrendamento, locação e venda e trabalho, bem como todos os litígios que envolvam quantias não superiores a 25 000 euros.

No direito penal, o julgado de paz tem competência apenas para julgar pequenos crimes. Trata-se, frequentemente, de processos nos quais a polícia, ou o procurador do Ministério Público, propôs um acordo. Se o réu recusa a proposta, o processo é apresentado ao julgado de paz. Normalmente, o julgado de paz profere a sentença oralmente, logo após a audiência.

Direito penal

Os juizes do juízo criminal têm competência para apreciar todos os processos penais que não sejam da competência do julgado de paz. Estes processos podem ser apreciados por um juiz singular ou por um tribunal colectivo, composto por três juizes. O tribunal colectivo é competente para apreciar os processos mais complexos e todos os processos nos quais a acusação peça a aplicação de uma pena de prisão superior a um ano.

Direito civil/ direito da família

O juízo cível é, igualmente, competente para apreciar processos que não sejam atribuídos especificamente ao julgado de paz. A maior parte destes processos é decidida por um juiz singular, mas também aqui há tribunais colectivos, compostos por três juizes, competentes para apreciar processos mais complexos. Vários tribunais de círculo têm um juízo para processos de direito da família e de menores, quando há um grande número de processos desta natureza.

Direito administrativo

Salvo raras excepções, o contencioso administrativo é da competência do tribunal de círculo; em muitos processos, a apreciação pelo juízo administrativo é precedida de um processo de oposição junto das autoridades administrativas. Normalmente, estes processos são apreciados por um juiz singular mas, também aqui, o tribunal de círculo pode decidir nomear três juizes para apreciar um processo que seja complexo ou que envolva questões fundamentais. Se um tribunal de círculo não tiver um juízo especializado para apreciar processos em que seja aplicável a legislação relativa aos estrangeiros, tais processos são atribuídos ao juízo administrativo ou a uma secção deste. Nos processos relativos a funcionários públicos e a questões de segurança social, o recurso é da competência de um tribunal de recurso especial – o Tribunal Central de Recurso – e, na maioria dos restantes processos, da Secção de Contencioso Administrativo do Conselho de Estado.

Tribunais de recurso

As 11 circunscrições dividem-se em quatro áreas de jurisdição dos tribunais de recurso: a Haia e Amesterdão, Arnhem-Leeuwarden e 's-Hertogenbosch. Quanto ao direito penal e civil, os juizes do tribunal de recurso têm apenas competência para apreciar os processos nos quais tenha sido interposto recurso da decisão proferida pelo tribunal de círculo. O tribunal de recurso reaprecia os factos do recurso e tira as suas próprias conclusões. Na maioria dos casos, é possível contestar a decisão do tribunal de recurso através de um recurso limitado à questão de direito para o Supremo Tribunal dos Países Baixos. Para além dos processos penais e civis, o tribunal de recurso é também competente para apreciar todos os recursos relativos a liquidações fiscais, na qualidade de tribunal administrativo.

Tribunais especializados

O Tribunal Central de Recurso é uma comissão de recurso que actua, principalmente, nas áreas jurídicas relativas à segurança social e à função pública. Nestas matérias, é a autoridade judicial máxima. O tribunal está sediado em Utrecht.

O Tribunal de Recurso do Comércio e Indústria é um tribunal administrativo especializado, com competência para apreciar litígios em matéria de direito administrativo sócioeconómico. Além disso, este tribunal de recurso aprecia também os recursos em matérias reguladas por legislação especial, como a Lei da Concorrência e a Lei das Telecomunicações. O Tribunal está sediado em Haia.

Supremo Tribunal

O Supremo Tribunal dos Países Baixos, situado em Haia, verifica se o tribunal de instância inferior aplicou correctamente a lei nas suas decisões. Nesta fase, a matéria de facto apurada pelo tribunal de instância inferior já não é objecto de discussão. O recurso limitado às questões de direito cumpre, assim, uma função importante ao promover a uniformização da aplicação da lei.

Bases de dados jurídicas

A informação pode ser encontrada no sítio Web do [sistema judiciário dos Países Baixos](#).

A jurisprudência pode ser encontrada numa [base de dados jurídica](#).

O acesso a estas bases de dados é gratuito?

Sim, o acesso é **gratuito**.

Ligações úteis

[Rechtspraak](#)

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Última atualização: 07/03/2016

Sistemas judiciais nos Estados-Membros - Áustria

Nesta secção do portal pode encontrar uma panorâmica do sistema judiciário da Áustria.

Organização da justiça – sistema judicial

O poder judicial é considerado, a par do poder legislativo e do poder executivo, o terceiro pilar num Estado de direito. Nos termos da Constituição federal austríaca, **os tribunais comuns pertencem ao nível federal**. O sistema judicial está separado do poder executivo a todos os níveis. Existem igualmente algumas áreas da justiça que são administradas por tribunais independentes sujeitos a normas especiais.

O sistema judicial da Áustria inclui — para além do Ministério da Justiça— os tribunais comuns, o Ministério Público, os estabelecimentos prisionais (para as pessoas detidas que aguardam julgamento ou cumprem penas de prisão) e as entidades responsáveis pelo sistema de liberdade condicional, que, na sua maior parte, é administrado pelo setor privado:

1. Os **tribunais comuns** (*ordentliche Gerichte*) são instituições públicas que decidem sobre pedidos de direito civil e ações penais em processos judiciais. São instituídos por lei e constituídos por juizes independentes e imparciais, que são inamovíveis, não podem ser transferidos e apenas devem obediência à lei.
2. Os **serviços do Ministério Público** (*Staatsanwaltschaften*) são organismos especiais que têm autonomia em relação aos tribunais. A sua função primordial consiste na representação do interesse público na administração da justiça penal. Procedem ao inquérito preliminar nos processos penais, deduzem a acusação e efetuam a instrução do processo. Formam parte do sistema judicial comum.
3. Os **estabelecimentos prisionais** são responsáveis pelo cumprimento das penas de prisão e pela execução de outras ordens de detenção.
4. As **entidades responsáveis pelo sistema de liberdade condicional** integram, igualmente, o sistema judicial. Encarregam-se das pessoas condenadas com pena suspensa e dos detidos que se encontram em liberdade condicional. Na sua maioria, estas tarefas foram delegadas a entidades privadas sob a supervisão do Ministério da Justiça Federal.

O Ministro da Justiça Federal encabeça a administração da justiça; o **Ministério da Justiça Federal** é um dos organismos administrativos superiores do Estado federal. O ministro é membro do Governo federal, sendo responsável pela gestão política, coordenação e supervisão global de todos os organismos e departamentos associados.

Para além dos tribunais comuns, existe ainda o Tribunal Constitucional (*Verfassungsgerichtshof*), o Supremo Tribunal Administrativo (*Verwaltungsgerichtshof*) e, desde 1 de janeiro de 2014, os tribunais administrativos. A nível federal, existe um Tribunal Administrativo Federal (*Bundesverwaltungsgericht*) e um Tribunal de Contas Federal (*Bundesfinanzgericht*), ambos situados em Viena, embora tenham dependências noutras localidades. Em cada província, existe um tribunal administrativo regional (*Landesverwaltungsgericht*). Os tribunais administrativos estão fora da esfera de responsabilidade do Ministério da Justiça.

Os tribunais comuns estão divididos em diferentes níveis

- tribunais de comarca (*Bezirksgerichte*),
- tribunais regionais (*Landesgerichte*), também denominados «tribunais de primeira instância» (*Gerichtshöfe erster Instanz*),
- tribunais regionais superiores (*Oberlandsgerichte*), também denominados «tribunais de segunda instância» (*Gerichtshöfe zweiter Instanz*), e
- Supremo Tribunal (*Oberster Gerichtshof*).

Bases de dados jurídicas

O portal da [Justiça Austríaca](#) disponibiliza informações gerais sobre o sistema judicial austríaco.

O acesso à base de dados jurídica é gratuito?

Sim, o acesso ao portal da [Justiça Austríaca](#) é gratuito.

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Última atualização: 29/08/2018

Sistemas judiciais nos Estados-Membros - Polónia

Nesta secção pode encontrar informações sobre o sistema judiciário polaco.

Organização da justiça – sistema judiciário

O Capítulo VIII da Constituição polaca diz respeito aos tribunais, enumerando as autoridades responsáveis pela administração da Justiça na Polónia, nomeadamente:

- Supremo Tribunal (Sąd Najwyższy)
- Tribunais ordinários (sądy powszechne)
- Tribunais administrativos (sądy administracyjne)
- Tribunais militares (sądy wojskowe).

Administração dos tribunais

Tipos de tribunais – breve descrição

O sistema de **tribunais ordinários** inclui os tribunais de apelação (sądy apelacyjne), os tribunais regionais (sądy okręgowe) e os tribunais distritais (sądy rejonowe). Estes tribunais são competentes para julgar processos no domínio do direito penal, civil, de família e de menores, comercial, do trabalho e da segurança social – excepto no caso de processos da competência de outros tribunais especializados (por exemplo, militares). Os tribunais ordinários asseguram também a manutenção de registos prediais e de hipotecas, bem como do registo de empresas estatais, etc.

O sistema de **tribunais administrativos** inclui o Supremo Tribunal Administrativo (Naczelny Sąd Administracyjny) e os tribunais administrativos regionais – um em cada «voivodia» ou região (województwie sądy administracyjne).

O **Supremo Tribunal** (Sąd Najwyższy) é a autoridade judiciária suprema da Polónia. Exerce supervisão judicial sobre as decisões de todos os outros tribunais, garantindo a coerência na interpretação da lei e na prática judicial. O Supremo Tribunal não é um tribunal ordinário.

Na ordem jurídica polaca, o **Tribunal Constitucional** (Trybunał Konstytucyjny) não é considerado um tribunal ordinário. O Tribunal Constitucional pronuncia-se sobre:

- A constitucionalidade da legislação nacional e dos acordos internacionais
- A conformidade com a legislação nacional dos acordos internacionais, cuja ratificação é exigida antes da aprovação pelo Parlamento
- A conformidade com a Constituição dos regulamentos aprovados pelas autoridades centrais do Estado, dos acordos internacionais ratificados e dos actos legislativos
- A constitucionalidade dos objectivos ou actividades dos partidos políticos
- As queixas constitucionais.

O **Tribunal de Estado** (Trybunał Stanu) julga os processos em que pessoas que exercem (ou exerceram) os cargos de Estado mais importantes são acusadas de violação da Constituição ou de outros actos legislativos.

Hierarquia dos tribunais

- Tribunais distritais (sądy rejonowe) – geralmente de primeira instância
- Tribunais regionais (sądy okręgowe) – de recurso ou de primeira instância, em certos casos
- Tribunais de apelação (sądy apelacyjne)
- Supremo Tribunal – autoridade judicial suprema.

Base de dados jurídica

Para ligações que permitem obter informações sobre todos os tribunais ordinários e os respectivos sítios Web e dados de contacto (endereços, números de telefone, endereços de correio electrónico, etc.), consultar o sítio Web do [Ministério da Justiça da Polónia \(informações sobre os tribunais\)](#).

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Última atualização: 10/12/2012

Sistemas judiciais nos Estados-Membros - Portugal

Nesta secção pode encontrar uma panorâmica do sistema judiciário de Portugal.

Tribunais – Princípios gerais

A Constituição portuguesa, nos seus artigos 202.º e seguintes, define os princípios que constituem a base da organização judiciária e funcionamento dos tribunais em Portugal. Assim, os tribunais são órgãos de soberania com competência para administrar a justiça em nome do povo. A sua função é garantir a defesa dos direitos e dos interesses dos cidadãos, protegidos por lei, reprimir a violação da legalidade democrática e dirimir os conflitos de interesses públicos e privados.

Os tribunais são independentes e apenas estão sujeitos à lei. As suas decisões são obrigatórias para todas as entidades públicas e privadas e prevalecem sobre as de quaisquer outras autoridades.

As audiências dos tribunais são públicas, salvo quando o próprio tribunal, em despacho fundamentado, decidir o contrário, com vista a assegurar a salvaguarda da dignidade das pessoas e da moral pública ou a garantir o seu normal funcionamento.

Organização da justiça – sistema judiciário

Em Portugal, há duas jurisdições distintas constitucionalmente consagradas (art.º 209.º e seguintes da Constituição da República Portuguesa): a civil e a administrativa. Está prevista, ainda, a jurisdição do Tribunal Constitucional e do Tribunal de Contas, para além da dos tribunais arbitrais e dos julgados de paz.

Na jurisdição civil os tribunais comuns em matéria cível e criminal são os tribunais judiciais, estão organizados em três instâncias, da hierarquicamente superior e territorialmente mais abrangente para a hierarquicamente inferior e territorialmente mais restrita: o Supremo Tribunal de Justiça (competência nacional), os tribunais da Relação (um por distrito judicial e dois no distrito judicial do Porto) e os tribunais judiciais de comarca (1.ª instância).

Na 1.ª instância, os tribunais judiciais assumem uma de três categorias, consoante a matéria e o valor da ação: tribunais de competência genérica, de competência especializada (instrução criminal, família, menores, trabalho, comércio, marítimo e execução de penas) ou de competência específica (varas cíveis, criminais ou mistas; juízos cíveis ou criminais; juízos de pequena instância cível ou criminal).

Da jurisdição administrativa fazem parte os tribunais administrativos e fiscais (1.ª instância), os tribunais centrais administrativos (Norte e Sul) e o Supremo Tribunal Administrativo (abrangência nacional).

Os conflitos de jurisdição entre tribunais são resolvidos por um Tribunal de Conflitos, regulado por lei.

Tipos de tribunais – breve descrição

No sistema judiciário português existem as seguintes categorias de tribunais:

- O Tribunal Constitucional, cuja função principal é apreciar a constitucionalidade ou a legalidade das normas jurídicas, bem como a constitucionalidade das omissões de legislar;
- O Tribunal de Contas, que é o órgão supremo de fiscalização da legalidade das despesas públicas e de apreciação das contas que a lei mandar submeter-lhe;
- Os Tribunais Judiciais, que são os tribunais comuns em matéria cível e criminal e que exercem jurisdição em todas as matérias que não são atribuídas a outras ordens judiciais. Incluem o Supremo Tribunal de Justiça, os tribunais de segunda instância (que são, em regra, os tribunais da Relação) e os tribunais de primeira instância (que são, em regra, os tribunais de comarca).
- Os Tribunais Administrativos e Fiscais, cuja função é dirimir os litígios emergentes de relações administrativas e fiscais. Incluem o Supremo Tribunal Administrativo, os tribunais centrais administrativos, os tribunais administrativos de círculo e os tribunais tributários.
- Os Julgados de Paz, que são tribunais com características especiais e com competência para apreciar processos de natureza cível nos quais o valor da causa não seja superior a 5 000 euros.
- Durante a vigência do estado de guerra podem, igualmente, ser constituídos Tribunais Militares.

Ligações úteis

[Tribunal Constitucional](#)

[Tribunal de Contas](#)

[Supremo Tribunal de Justiça](#)

[Tribunal da Relação de Lisboa](#)

[Tribunal da Relação do Porto](#)

[Tribunal da Relação de Coimbra](#)

[Tribunal da Relação de Évora](#)

[Tribunal da Relação de Guimarães](#)

[Supremo Tribunal Administrativo](#)

[Tribunal Central Administrativo do Sul](#)

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Última atualização: 27/03/2018

Sistemas judiciais nos Estados-Membros - Roménia

Esta secção dá-lhe uma panorâmica geral do sistema judiciário romeno.

Organização da justiça – sistema judicial

Os princípios, a estrutura e a organização do sistema judicial romeno encontram-se estabelecidos na **Constituição romena** e na **Lei n.º 304/2004** sobre a organização judiciária.

O sistema judicial é composto pelos seguintes tribunais:

- Supremo Tribunal de Cassação e Justiça;
- tribunais de recurso;
- tribunais de competência genérica;

- tribunais de competência especializada;
- tribunais de comarca;
- tribunais militares.

Hierarquia dos tribunais

O [Supremo Tribunal de Cassação e Justiça](#) assume funções de **Supremo Tribunal** da Roménia. Assegura a interpretação e aplicação uniformes da lei pelos restantes tribunais.

- Os **15 tribunais de recurso** têm jurisdição sobre os tribunais de competência genérica e especializada.
- Os **42 tribunais de competência genérica** encontram-se organizados ao nível de cada distrito e em Bucareste, tendo, em geral, sede na capital de distrito.
- Os **4 tribunais de competência especializada** apreciam sobretudo os processos de direito da família e de menores (1) e os processos ligados a sociedades comerciais (3).
- Os tribunais de competência genérica têm sob a sua jurisdição **176 tribunais de comarca**.

Tipos de tribunais – breve descrição

Vários tribunais exercem a sua atividade judicial sob a jurisdição de cada um dos 42 tribunais de competência genérica.

Os **176 tribunais em exercício** encontram-se organizados ao nível de cada comarca e do município de Bucareste.

Cada tribunal é dirigido por um presidente com poderes de gestão. As secções especializadas dos tribunais são dirigidas por um presidente de secção. Cada tribunal dispõe de uma comissão que se pronuncia sobre questões de natureza geral e de governação dos tribunais.

Os **tribunais militares** encontram-se organizados em 4 tribunais militares, contando ainda com o Tribunal Militar Territorial de Bucareste e o Tribunal Militar de Recurso de Bucareste. Cada um dos tribunais militares possui um estatuto de unidade militar.

- O [Conselho Superior de Magistratura](#) é o órgão constitucional que garante a independência do sistema judiciário. Além disso, assegura o cumprimento da lei e dos critérios de competência e de ética profissional no exercício das profissões de juiz e procurador.
- O [Ministério da Justiça](#) contribui para o bom funcionamento do sistema judicial, assegura a devida organização e administração da justiça enquanto serviço público e defende o ordenamento jurídico e os direitos e as liberdades dos cidadãos.

Bases de dados jurídicas

As seguintes bases de dados jurídicas encontram-se disponíveis em linha:

- a jurisprudência do Supremo Tribunal de Cassação e Justiça encontra-se publicada no portal deste tribunal [Supremo Tribunal de Cassação e Justiça](#);
- os resumos das sentenças dos tribunais encontram-se publicados no portal dos tribunais. Consultar, por exemplo, os [resumos das sentenças do Tribunal de Recurso de Bucareste](#);
- a [base de dados jurídica da Roménia](#), gerida pelo **Conselho Legislativo da Roménia**, contém todos os instrumentos da legislação romena (leis, despachos governamentais, decisões governamentais, etc.).

O acesso à base de dados jurídica é gratuito?

Sim, o acesso é gratuito.

Ligações úteis

[Organização da justiça – Roménia](#)

[Encontrar os tribunais competentes](#)

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer

responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Última atualização: 10/02/2016

Sistemas judiciais nos Estados-Membros - Eslovénia



A tradução deste texto para português está em curso.
Traduções já disponíveis nas seguintes línguas: [sl](#).

Esta secção dá-lhe uma visão geral do sistema judiciário na Eslovénia.

Organização da justiça – sistemas judiciários

Todos os tribunais da República da Eslovénia são tribunais ordinários e agem de acordo com os princípios da constitucionalidade, da independência e do Estado de direito.

Tipos de tribunais – breve descrição

O sistema judiciário harmonizado é composto por tribunais de competência geral e especializada.

- Os tribunais de competência geral abrangem **44 tribunais de comarca, 11 tribunais de distrito, 4 tribunais superiores** e o **Supremo Tribunal**.
- Os tribunais especializados abrangem **3 tribunais de trabalho, 1 tribunal social** e de trabalho e um tribunal superior social e de trabalho (que apreciam conflitos relacionados com o trabalho e a segurança social), bem como o **tribunal administrativo**, que assegura a proteção jurídica em matéria administrativa e tem o estatuto de tribunal superior.

O **Ministério Público** ocupa um lugar especial no sistema judiciário, uma vez que é um órgão estatal independente, mas também faz parte do poder executivo. O Procurador-Geral é nomeado pela Assembleia Nacional.

O **Tribunal Constitucional** é a mais alta instância judicial, competindo-lhe a protecção da constitucionalidade, da legalidade, dos direitos humanos e das liberdades fundamentais. Tem o poder de se sobrepor às acções do poder legislativo, através da revogação total ou parcial de leis.

Os juízes do Tribunal Constitucional são nomeados pela Assembleia Nacional, na sequência de uma proposta do Presidente da República. Nove juízes são eleitos por um período de nove anos e o seu mandato não é renovável. Nenhum organismo estatal tem autoridade para interferir no trabalho ou nas decisões dos juízes do Tribunal Constitucional ou dos tribunais especializados e gerais.

Bases de dados jurídicas

Pode obter mais informações sobre os tribunais da Eslovénia no [sítio Web oficial do Supremo Tribunal da República da Eslovénia](#).

Ligações úteis

Órgãos judiciais

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Última atualização: 02/11/2016

Sistemas judiciais nos Estados-Membros - Eslováquia



O texto desta página na língua original [sk](#) foi recentemente alterado. A tradução deste texto para português está em curso.

Esta secção dá-lhe uma visão geral do sistema judiciário na Eslováquia.

Organização da justiça – sistemas judiciários

Organização da Justiça

Na Eslováquia, a justiça é administrada por **tribunais ordinários** e pelo **Tribunal Constitucional da República Eslovaca**.

O poder judicial é exercido por tribunais independentes e imparciais. Em todos os níveis, os assuntos judiciais estão separados dos assuntos dos organismos do estado.

A administração da justiça é da responsabilidade do presidente do tribunal.

Administração dos tribunais

Os tribunais judiciais na Eslováquia são administrados, conforme estabelecido por lei, pelo Ministério da Justiça da República Eslovaca e pelo presidente do tribunal, que é igualmente um órgão decisório do tribunal. Um tribunal é também administrado pelo diretor administrativo do tribunal, nos termos da legislação.

Tipos de tribunais – breve descrição

Sistema judiciário ordinário

- Tribunais de comarca (54)
- Tribunais regionais (8)
- Supremo Tribunal da República Eslovaca
- Tribunal Criminal Especial

Hierarquia dos tribunais

Nos termos do disposto na Lei n.º 757/2004 (com as alterações entretanto introduzidas):

1. Os tribunais de comarca funcionam como tribunais de primeira instância em processos de direito civil ou penal, exceto quando a lei processual determinar o contrário.
2. Os tribunais de comarca julgam os processos de direito eleitoral se uma lei especial assim o determinar.
3. Os tribunais regionais funcionam como tribunais de segunda instância em processos cíveis ou penais que tenham sido decididos em primeira instância pelos tribunais de comarca.
4. A lei processual determina quais os processos cíveis e penais em que os tribunais regionais funcionam como tribunais de primeira instância.
5. Os tribunais regionais funcionam como tribunais de primeira instância em processos administrativos, salvo se uma lei especial estabelecer o contrário.
6. Os tribunais regionais julgam ainda outros processos se leis especiais assim o determinarem (Lei n.º 166/2003 relativa à proteção da privacidade contra o uso não autorizado de tecnologias da informação e à modificação de determinadas leis; e lei relativa à proteção contra a interceção de comunicações).
7. O Supremo Tribunal de Justiça intervém e decide:
 1. recursos ordinários de decisões dos tribunais regionais e do Tribunal Criminal Especial;
 2. recursos extraordinários de decisões dos tribunais distritais, dos tribunais regionais, do Tribunal Criminal Especial e do Supremo Tribunal de Justiça;
 3. Nos conflitos de competências entre os tribunais e as autoridades públicas;
 4. Na retirada e envio de um processo para outro tribunal que não o tribunal competente se a legislação processual assim o determinar;
 5. Nos casos em que a lei ou um tratado internacional assim o determinarem.

O Supremo Tribunal de Justiça realiza uma **revisão das decisões judiciais dos tribunais** em casos encerrados.

O Supremo Tribunal de Justiça promove também a **interpretação uniforme e a aplicação coerente das leis** e de outros regulamentos com força vinculativa geral:

- Através das suas tomadas de decisão;
- Pela adopção de pareceres destinados a unificar a interpretação das leis e de outros regulamentos com força vinculativa geral;
- Pela publicação de decisões judiciais válidas de importância primária na «colectânea de pareceres» do Supremo Tribunal de Justiça e de decisões dos tribunais da República Eslovaca.

Bases de dados jurídicas

Encontra mais informação no sítio Web do [Ministério da Justiça da Eslováquia](#).

Ligações úteis

[Ministério da Justiça](#)

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Última atualização: 18/03/2019

Sistemas judiciais nos Estados-Membros - Finlândia

Esta secção dá-lhe uma perspetiva geral do sistema judiciário da Finlândia.

Organização da Justiça – sistema judiciário

O sistema judiciário finlandês é constituído por:

- Tribunais judiciais independentes, tribunais comuns, tribunais administrativos e tribunais especiais;
- Ministério Público;
- Autoridades com poderes coercivos (responsáveis pela aplicação das decisões judiciais);
- Serviços prisionais (responsáveis pela aplicação das penas de prisão);
- Serviços de apoio judiciário, advogados e consultores jurídicos.

O poder judiciário também pode dizer respeito apenas aos tribunais.

O **artigo 98.º da Constituição Finlandesa** enumera os diferentes tribunais judiciais. São tribunais judiciais o Supremo Tribunal, os tribunais de recurso e os tribunais de comarca. São tribunais administrativos gerais o Supremo Tribunal Administrativo e os tribunais administrativos.

A autoridade judiciária suprema em matérias cível e penal é exercida pelo Supremo Tribunal (*Korkein oikeus*) e, em matéria administrativa, pelo Supremo Tribunal Administrativo (*Korkein hallinto-oikeus*). Estes dois tribunais também supervisionam a aplicação da lei nas suas áreas de competência. Também existem na Finlândia tribunais de competência especializada, previstos em estatutos separados.

A independência e autonomia dos juizes são garantidas por um preceito constitucional que estatui que um juiz só pode ser destituído do cargo por decisão judicial. Os juizes não podem ser transferidos sem o respetivo consentimento, a menos que essa transferência decorra de uma reorganização do sistema judiciário.

O **artigo 21.º da Constituição** estipula que todo o indivíduo tem direito a que a sua causa seja julgada, de forma célere e adequada, por um tribunal judicial legalmente competente ou por outra autoridade. De acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, a divulgação pública, o direito a ser ouvido e a obter uma decisão fundamentada e o direito a recorrer dessa decisão são tutelados pela lei – à semelhança de outras garantias relativas a procedimentos judiciais equitativos e boa administração. O artigo também fixa alguns requisitos de qualidade para a atividade judiciária.

Administração dos tribunais

Muitas das funções e responsabilidades de administração e desenvolvimento judiciários são da competência do Ministério da Justiça.

Informações suplementares

O [Sítio Web dos Tribunais Finlandeses](#) contém informação sobre o sistema judiciário da Finlândia. Trata-se de um portal único para quem procura informação sobre os tribunais, os procuradores, as autoridades com poderes coercivos e o apoio judiciário na Finlândia.

Inclui, por exemplo, a jurisprudência mais recente dos tribunais de recurso e dos tribunais administrativos.

A base de dados gratuita [Finlex](#) inclui a jurisprudência assente pelos tribunais, a versão eletrónica do jornal oficial finlandês, bem como a tradução de alguns atos legislativos da Finlândia.

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Última atualização: 08/02/2018

Sistemas judiciais nos Estados-Membros - Suécia



O texto desta página na língua original [sv](#) foi recentemente alterado. A tradução deste texto para português está em curso.

Nesta secção pode encontrar uma panorâmica do sistema judiciário da Suécia.

Organização da justiça – sistemas judiciais

Tipos de tribunais – breve descrição

Por sistema judicial entendese, habitualmente, o conjunto de autoridades e organismos responsáveis pela manutenção do Estado de direito e da segurança jurídica. Os tribunais são a espinha dorsal do sistema judicial, que abrange igualmente as autoridades responsáveis pela prevenção e investigação criminais, nomeadamente:

pela prevenção e investigação criminais, nomeadamente: <0}

- [A Polícia](#)
- [O Departamento de Ação Penal](#) e [a Autoridade de Luta contra a Criminalidade Económica](#)
- [O Instituto Nacional de Medicina Legal \(Rättsmedicinalverket\)](#)
- [O Serviço Prisional e de Liberdade Condicional \(Kriminalvården\)](#).

Há outras autoridades que podem desempenhar tarefas relacionadas com o sistema judicial, como [o Serviço de Execução](#).

Hierarquia dos tribunais

A Suécia dispõe de dois tipos paralelos de tribunais:

- Os **tribunais comuns**, que são competentes para julgar processos penais e cíveis;
- Os **tribunais administrativos comuns**, que são competentes para julgar processos relativos à administração pública.

Os tribunais comuns estão organizados em **três instâncias**: tribunais de comarca, tribunais de recurso e Supremo Tribunal.

Os tribunais administrativos estão igualmente organizados em três instâncias: tribunais administrativos de primeira instância, tribunais administrativos de recurso e Supremo Tribunal Administrativo. Além disso, foram ainda criados alguns tribunais especializados para julgar casos e matérias específicos.

Administração dos tribunais

[O Ministério da Justiça](#) é responsável pelas questões relacionadas com os tribunais, incluindo os códigos de processo e a organização dos tribunais. No entanto, nem o Governo nem qualquer outro organismo têm autoridade para intervir nas decisões dos tribunais em casos concretos.

[A Administração Nacional dos Tribunais](#) é o serviço administrativo central responsável pelos tribunais públicos, pelos tribunais administrativos públicos, pelos tribunais regionais especializados em direito fundiário, pelos tribunais regionais do arrendamento e pela [Autoridade Nacional para o Apoio Judiciário](#).

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Última atualização: 06/11/2012

Sistemas judiciais nos Estados-Membros - Inglaterra e País de Gales



O texto desta página na língua original [en](#) foi recentemente alterado. A tradução deste texto para português está em curso.

Esta secção dá-lhe uma breve visão geral dos tribunais em Inglaterra e no País de Gales.

Organização da justiça – sistemas judiciários

O Reino Unido tem três jurisdições: Inglaterra e País de Gales, Escócia, Irlanda do Norte. Esta página debruça-se sobre os tribunais da jurisdição de Inglaterra e País de Gales.

Administração dos tribunais

A administração de muitos dos tribunais de Inglaterra e do País de Gales é da responsabilidade do Serviço dos Tribunais de Sua Majestade ([HMCTS](#) - Her Majesty's Courts and Tribunals Service). Este serviço está integrado no [Ministério da Justiça](#), que é responsável pelo sistema judiciário de Inglaterra e do País de Gales.

Tipos e hierarquia dos tribunais – breve descrição

Em Inglaterra e no País de Gales, os **processos penais** são apreciados nos Tribunais de Magistrados (magistrates' courts), no Tribunal da Coroa (Crown Court), nos tribunais de secção (divisional courts) do Tribunal Superior (High Court) e no juízo penal do Tribunal de Recurso (Court of Appeal).

Em Inglaterra e no País de Gales os **processos cíveis** são apreciados nos tribunais de comarca (county courts), no Tribunal Superior (High Court) e no juízo cível do Tribunal de Recurso (Court of Appeal).

O novo Supremo Tribunal do Reino Unido (Supreme Court of the United Kingdom) é a instância mais elevada do Reino Unido, tanto para processos penais como cíveis, exceto os processos penais apreciados na Escócia, dos quais não cabe recurso para o Supremo Tribunal.

Pode encontrar mais informações sobre os tribunais em Inglaterra e no País de Gales na página relativa aos tribunais ordinários de Inglaterra e do País de Gales, e no sítio Web do [Serviço dos Tribunais de Sua Majestade](#). As informações sobre alguns serviços específicos e tribunais especializados de Inglaterra e do País de Gales na página relativa aos tribunais de competência especializada de Inglaterra e do País de Gales.

Ligações relacionadas

[HMCTS](#), [Ministério da justiça](#), [Serviço dos Tribunais de Sua Majestade](#)

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter

introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Última atualização: 12/12/2016

Sistemas judiciais nos Estados-Membros - Irlanda do Norte

Esta secção dá-lhe uma perspetiva geral dos tribunais da Irlanda do Norte.

Organização da justiça – sistema judiciário

O Reino Unido possui três jurisdições: Inglaterra e País de Gales, Escócia e Irlanda do Norte.

Tipos de tribunais – breve descrição

Supremo Tribunal

Em 2009, o novo **Supremo Tribunal do Reino Unido** assumiu a jurisdição da Comissão de Recurso da Câmara dos Lordes. Assumiu ainda as funções autónomas da Comissão Judicial do Privy Council (o tribunal de recurso mais elevado em vários países independentes da Commonwealth, nos territórios ultramarinos do Reino Unido e nas Dependências da Coroa Britânica).

O Supremo Tribunal é o **mais elevado tribunal de recurso** do Reino Unido, quer para processos penais, quer para processos cíveis, apesar de nos processos penais escoceses não haver direito de recurso para este tribunal. As decisões referentes aos processos escoceses só serão suscetíveis de recurso para o Supremo Tribunal se as questões de direito suscitadas forem de interesse público.

Tribunal de Recurso

O Tribunal de Recurso é competente para apreciar processos penais provenientes do Tribunal da Coroa e processos cíveis provenientes do Tribunal Superior.

Tribunal Superior

O Tribunal Superior pronuncia-se sobre processos cíveis e recursos de sentenças penais, tendo ainda o poder de supervisionar a conduta de indivíduos ou organizações por forma a certificar-se de que agiram legalmente e com justiça. O Tribunal Superior é normalmente competente no que se refere a processos que envolvam montantes acima das 30 000 GBP. Em determinadas circunstâncias, os processos referentes a montantes superiores esse valor podem ser remetidos do Tribunal Superior para um tribunal de comarca (county court) e, da mesma forma, os processos referentes a montantes inferiores a 30 000 GBP podem ser transferidos de um tribunal de comarca para o Tribunal Superior.

O Tribunal Superior compreende três divisões, nomeadamente:

- Secção de Família – esta secção ocupa-se de processos de divórcio contestados complexos, de guarda de crianças, de adoção, de violência doméstica, etc. Também é competente para apreciar recursos provenientes dos tribunais de magistrados e dos tribunais de comarca, referentes a questões matrimoniais, questões relativas a pessoas com deficiência mental e questões simples de sucessão.
- Secção Queen's Bench – trata os pedidos de indemnização extensos e/ou complexos. Além disso, lida com alguns processos de recurso provenientes dos tribunais de magistrados ou dos Tribunais da Coroa e pela supervisão das organizações, com vista a certificar-se de que estas agem em cumprimento da lei. Pronuncia-se ainda sobre ações interpostas por calúnia e difamação.
- Secção Chancery – esta secção ocupa-se de questões fiduciárias, impugnação de testamentos, liquidação de sociedades, falências, hipotecas, doações, contestação de rendimentos (normalmente referentes a impostos sobre o rendimento), etc.

Tribunal da Coroa

O Tribunal da Coroa aprecia os seguintes tipos de processos:

- infrações penais mais graves, que serão julgadas por um juiz e, na maior parte dos casos, por um júri;
- condenações do tribunal dos magistrados, remetidas para o Tribunal da Coroa para proferimento de sentença.

As penas de prisão e de multa proferidas no Tribunal da Coroa são mais severas do que as proferidas nos tribunais dos magistrados.

Tribunais de comarca

Os tribunais de comarca pronunciam-se sobre processos cíveis e são presididos por um juiz ou juiz distrital. Estes tribunais apreciam normalmente ações relativas a montantes inferiores a 30 000 GBP (ou 45 000, em processos de equidade). Os processos que envolvam montantes superiores são apreciados no Tribunal Superior – ver acima. Todas as ações relativas a contratos de crédito devem ser instauradas nos tribunais de comarca, independentemente dos montantes envolvidos.

Seguem-se alguns exemplos de processos da competência dos tribunais de comarca:

- litígios entre senhorios e inquilinos: por exemplo, posse (despejo), atrasos de pagamento da renda, reparações;
- litígios de consumo: por exemplo, relativos a bens defeituosos ou a serviços de má qualidade;
- ações por lesão sofrida (lesões causadas por negligência): por exemplo, por acidentes rodoviários, por queda devida a buracos abertos no passeio, por acidentes de trabalho;
- ações de divórcio não contestadas (apenas em alguns tribunais de comarca);
- ações por discriminação de raça e género;
- problemas relacionados com dívidas: por exemplo, uma ação instaurada por um credor;
- problemas laborais: por exemplo, ordenados ou salários em atraso ou pagamentos por rescisão de contrato sem pré-aviso;
- recursos provenientes do tribunal de magistrados decididos por um juiz (e, pelo menos, dois magistrados não togados se o réu for menor).

Ações de Pequeno Montante

As ações de pequeno montante também podem ser apreciadas pelos tribunais de comarca. Em geral, as ações de pequeno montante envolvem processos de valor não superior a 3 000 GBP.

Tribunais de Magistrados

Os Tribunais de Magistrados são competentes em matéria de processos penais e alguns processos cíveis. Os processos são apreciados por um juiz distrital.

- **Processos penais nos Tribunais de Magistrados**
Estes tribunais pronunciam-se sobre infrações penais em que o réu não tenha direito a julgamento com júri. Estas são designadas infrações sumárias. As infrações sumárias envolvem uma pena máxima de seis meses de prisão e/ou coima até 5 mil libras esterlinas.
Os tribunais de magistrados apreciam também infrações em que o réu, apesar de poder optar por um julgamento com júri, decide levar o seu caso aos tribunais de magistrados. Se o réu optar por um julgamento com júri, o processo será transferido para o Tribunal da Coroa.
- **Tribunal de Menores**
O Tribunal de Menores aprecia processos relativos a menores com idades compreendidas entre 10 e 17 anos, que tenham cometido infrações de natureza penal. Este tribunal faz parte dos tribunais de magistrados e os processos são julgados por um juiz distrital e dois magistrados não profissionais com formação específica na matéria. Se um menor for acusado de um crime muito grave (punível com pena de prisão igual ou superior a 14 anos no caso de um adulto), o Tribunal de Menores pode remeter o caso para o Tribunal da Coroa.
- **Processos cíveis nos Tribunais de Magistrados**
Os tribunais de magistrados apreciam um número limitado de processos cíveis, entre os quais:
 - alguns processos relativos a dívidas: por exemplo, atrasos no pagamento do imposto sobre o rendimento, das contribuições para a segurança social, do IVA e taxas;
 - licenças: por exemplo, concessão, renovação ou revogação de licenças de pubs e clubes noturnos;
 - alguns processos matrimoniais: por exemplo, pensão de alimentos ou retirada de um cônjuge da casa de família;
 - proteção de crianças: por exemplo, ordens da autoridade local referentes aos cuidados ou supervisão de crianças, procedimentos de adoção e guarda de menores.

Coroners' Courts

Estes tribunais investigam as circunstâncias que estão na origem de mortes súbitas, violentas ou não naturais.

Hierarquia dos tribunais

No portal do Serviço de Tribunais da Irlanda do Norte poderá encontrar mais informações e um organograma [do Serviço dos Tribunais da Irlanda do Norte](#).

Administração dos tribunais

A administração dos tribunais na jurisdição da Irlanda do Norte é da responsabilidade do [Serviço dos Tribunais da Irlanda do Norte](#).

Tal inclui:

- A prestação de apoio administrativo aos órgãos judiciais da Irlanda do Norte;
- A garantia da execução das sentenças proferidas pelos tribunais cíveis através de um serviço de execução centralizado prestado pelo serviço responsável pela execução de sentenças (Enforcement of Judgments Office);
- A prestação de apoio administrativo a diversos tribunais.

Ligações úteis

[Serviço dos Tribunais da Irlanda do Norte](#)

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Última atualização: 28/08/2018

Sistemas judiciais nos Estados-Membros - Escócia



O texto desta página na língua original [en](#) foi recentemente alterado. A tradução deste texto para português está em curso.

Esta secção dá-lhe uma visão geral dos tribunais na Escócia.

Organização da justiça – sistema judiciário

O Reino Unido tem três jurisdições: Inglaterra e País de Gales, Escócia e Irlanda do Norte.

Administração dos tribunais

Na Escócia, o [Serviço Judiciário Escocês](#) é o organismo responsável pela administração dos tribunais. O Serviço Judiciário Escocês é um órgão independente presidido pelo Lorde Presidente (*Lord President*), o juiz mais antigo da Escócia.

Tipos e hierarquia dos tribunais – breve descrição dos principais tribunais

A organização dos vários tribunais da Escócia é explicada em seguida.

O processo nos tribunais criminais divide-se em «solene» (para os casos mais graves que envolvem julgamento com júri) e «sumário» (para casos menos sérios julgados apenas por um juiz).

O «**High Court of Justiciary**» (Tribunal Superior) é dirigido pelo *Lord Justice General*, que também é o Lorde Presidente. Desempenha as funções de Supremo Tribunal em matéria penal, tratando dos casos mais sérios, como homicídio ou violação. Funciona também como tribunal de última instância em matéria penal.

A maioria dos processos penais, quer solenes quer sumários, são apreciados pelo «**Sheriff Court**» (tribunal de primeira instância), e os casos menos graves são apreciados pelo «**Justice of Peace Court**» (julgado de paz). Este último é constituído por juízes de

paz (que são juízes não togados, assistidos por um assessor com habilitações jurídicas, ou juízes nomeados, com habilitações jurídicas).

Os tribunais cíveis apreciam casos de várias matérias no que se refere à resolução de litígios, incluindo a cobrança de dívidas, ações familiares e matéria comercial. O «**Court of Session**» (Tribunal de Sessão) é o tribunal supremo em matéria civil na Escócia. Tem uma «Outer House» (Câmara Externa), que aprecia os casos inicialmente e antes de qualquer recurso, e uma «Inner House» (Câmara Interna), que aprecia sobretudo os recursos. O juiz principal é o Lorde Presidente.

Pode recorrer-se em matéria de direito para o novo Supremo Tribunal do Reino Unido.

Os *Sheriff Courts* apreciam casos semelhantes aos submetidos à apreciação do Tribunal de Sessão, mas dispõem de procedimentos simplificados para processos cujo valor seja inferior a 5 000 libras esterlinas, quando não seja necessária a representação através de mandatário judicial.

É possível encontrar informações mais pormenorizadas sobre os tribunais na Escócia no sítio Web do [Serviço Judiciário Escocês](#).

Ligações úteis

[Serviço Judiciário Escocês](#), Governo escocês

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Última atualização: 08/06/2017